



### ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, às nove horas e dezesseis minutos, realizou-se a Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, convocado para compor o quórum nos julgamentos dos processos com impedimentos. A Subprocuradora-Geral do Trabalho, Júnia Soares Nader, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: RR - 285600-64.2000.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSÉ LOURENÇO DOS ANJOS, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): SAO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Advogada: Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução da demanda, conforme entender de direito; **Processo: RR - 78300-19.2007.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SCG ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Gabriela da Costa Cervieri, Recorrido(s): SÉRGIO BUENO NÍSTICO, Advogado: Irineu Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade arguida, por negativa de prestação jurisdicional e falta de fundamentação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda a novo julgamento das questões fáticas e jurídicas suscitadas nos embargos de declaração de fls. 493/497. Sobrestada a análise dos demais temas do presente recurso de revista da reclamada, devendo estes autos, oportunamente, retornarem a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias constantes do apelo interposto, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto aos temas objeto deste provimento; **Processo: RR - 49800-29.2009.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): FÁBIO DOS SANTOS CALMON, Advogada: Carlamarana Torres Santana da Cruz, Recorrido(s): HERTFIL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Idelmário Gordiano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Baiana de Águas e Saneamento - EMBASA; **Processo: RR - 111000-46.2009.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA., Advogada: Luiza Karla Maximino, Recorrido(s): JEFFERSON ALENCAR DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa de 40%" por possível violação do art. 7º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% sobre o FGTS e seus reflexos. Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: RR - 132200-04.2009.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Camila Capretz Ferreira, Recorrido(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Gilson de Albuquerque Júnior, Recorrido(s): NYLZA ALVES DA SILVA FRANÇA E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ivo Braune, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada Real



Grandeza Fundação de Previdência e Assistência Social quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Reajuste. Equivalência com os Valores dos Benefícios Concedidos pelo INSS. Aumento de Ganho Real. Impossibilidade", por violação do art. 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças de suplementação de aposentadoria decorrentes da aplicação de índices reais concedidos pelo INSS. Custas pelas reclamantes, as quais ficam isentas, em razão da concessão dos benefícios da Justiça gratuita. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista da segunda reclamada. Por consequência lógica, excluir da condenação a multa por embargos de declaração protelatórios; **Processo: RR - 1044-40.2010.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DAYANE CRISTIANE DA SILVA SANTOS, Advogado: Simone Braga Trajano Araújo, Recorrido(s): AUTO POSTO MALIS LTDA., Advogado: Ednaldo Maiorano de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. RECUSA À REINTEGRAÇÃO.", por violação ao artigo 10, II, "b", da ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento da indenização pelo período garantido pela estabilidade provisória à gestante, nos termos do art. 10, II, do ADCT, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: RR - 1621-30.2010.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: HELENA APARECIDA SOARES COSTA, Advogado: Eder Carlos de Castro, Recorrente e Recorrido: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Doença do trabalho. Concausa. Culpa presumida", por violação ao art. 21, I, da Lei 8.213/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a doença ocupacional, declarar nulo o ato demissional, reconhecer a estabilidade prevista no artigo 118 da Lei 8213/91, para no mérito, condenar a empresa ao pagamento dos salários devidos no período estabilitário. II - conhecer do recurso de revista da autora por violação dos artigos 186 e 927 do Código Civil, para no mérito, condenar a empresa ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e danos materiais a serem apreciados em regular liquidação de sentença; Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. III - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT. homologação tardia", por violação ao art. 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477 da CLT. Custas pela reclamada no importe de R\$ 2000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 100.000,00 (cem mil reais); **Processo: RR - 2482-35.2010.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RICARDO APARECIDO FERRAREZ BARBARA DE OLIVEIRA, Advogado: Wladimir Garcia, Recorrido(s): VIAÇÃO GATUSA - TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogado: Mauro Santa Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolher a preliminar arguida, declarar a nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste acerca da alegação de que os cartões de ponto continham anotações "britânicas", e as consequências daí advindas, prosseguindo no julgamento do recurso ordinário do reclamante como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos demais temas apresentados no recurso de revista; **Processo: RR - 1540-02.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Advogado: José Reinoldo Adams, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogada: Ângela Couto Machado da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das promoções



deferidas no título executivo, sejam consideradas as promoções, sob o mesmo título, concedidas por norma coletiva; **Processo: RR - 4957-83.2011.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLEULETE CRISTINA RODRIGUES, Advogada: Rosemeri Farina, Recorrido(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTROS, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 818 e 333, II, do CPC/73 (atual art. 373, II, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu diferenças salariais decorrente da equiparação salarial com a empregada Mônica Luana Fernandes, no período compreendido entre 1.º/4/2011 até a rescisão contratual, com reflexos, observados nos parâmetros fixados na citada sentença; **Processo: RR - 205-98.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FLAVIA CARNEIRO DE LIMA MARINHO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo empregatício diretamente com o ITAÚ UNIBANCO S/A e determinar seja retificada a anotação na CTPS da Autora, passando a constar, como real empregador, a instituição bancária (ITAU UNIBANCO S/A), bem como determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para o julgamento da inicial, conforme entender de direito, inclusive acerca do período laboral a ser reconhecido. Invertido o ônus da sucumbência e mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: RR - 322-66.2012.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Maria Madalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): RONILSON DONIZETTI GALIARDO, Advogado: Leonardo Laporta Costa, Recorrido(s): SÃO CAETANO FUTEBOL LTDA., Advogado: André Oliveira de Meira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 42, § 1º, da Lei nº 9.615/98 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do "direito de arena" recebido pelo reclamante e, consequentemente, determinar a incidência de contribuição previdenciária sobre o valor transacionado pelas partes; **Processo: RR - 760-61.2012.5.08.0104 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CKBV FLORESTAL LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): JOÃO MORAES GOMES, Advogado: Antônio Sarmento Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Multa de 10% Sobre o Valor da Condenação por Descumprimento da Sentença com Base no Art. 832, § 1.º, da CLT", por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da multa de 10% sobre o valor da condenação. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1438-04.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Recorrido(s): ANA LUCIA DA SILVA LOUSADA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "Horas Extras. Bancário. Divisor", por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras deferidas; **Processo: RR - 2709-92.2012.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VALDECI NERY BIGOTTO, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vito Antonio Boccuzzi Neto, Advogada: Daniela Yoko Nice, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Competência da Justiça do Trabalho. Manutenção do Plano de Saúde Fornecido por Entidade de Previdência Privada Instituída pelo Empregador" por violação do artigo 114, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do trabalho para processar e julgar a demanda, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, com o propósito de que julgue os demais temas dos recursos ordinários das



reclamadas que ficaram prejudicados, como entender de direito; **Processo: RR - 15-45.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Isis Carreira Hirata Aurélio, Recorrido(s): MÁRCIA REBOUÇAS NERY, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Bancário. Divisor", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras deferidas; **Processo: RR - 170-67.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Antonio Chaves Barbosa Junior, Recorrido(s): ALINE DAS GRACAS BARROS DE PAULA, Advogado: Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Divisor. Bancário", por ofensa ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras, até o período de 30/4/2010 e, a partir de 1/5/2010, o divisor 220; **Processo: RR - 292-14.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RUBENS ALEXANDRINO DOS SANTOS, Advogado: Fabiana Soares de Carvalho, Recorrido(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jackson Pearingtile, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento em dobro das horas trabalhadas nos feriados, e não compensadas, com reflexos. ; **Processo: RR - 855-88.2013.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: CARLOS ALBERTO FERREIRA, Advogado: Silvio Luiz Januário, Advogado: Marcos Roberto Meneghin, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrente e Recorrido: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por má aplicação da Súmula 206 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos do auxílio alimentação no FGTS; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a prescrição quinquenal total, afastar a condenação da reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da supressão do adicional por tempo de serviço; **Processo: RR - 1373-29.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDMILSON CÂNDIDO SOUZA, Advogado: Dalmo de Figueiredo Bezerra, Advogado: Daniel de Figueiredo Bezerra, Recorrido(s): UNIÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Filadelfo Monteiro de Almeida, Advogado: Camila Dantas de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras nos meses cujos cartões de ponto não vieram aos autos ou vieram ilegíveis, prevalecendo nesses meses a jornada alegada pelo autor na petição inicial; **Processo: RR - 1591-92.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): SILVANIA BILOTTI, Advogado: Eyder Lini, Advogada: Ana Paula Ribeiro Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Divisor Bancário", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras, até o período de 1/12 e, a partir de 2/12 até a dispensa, o divisor 220; **Processo: RR - 1682-04.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ROSILENE DA SILVA VIANA, Advogado: Sirlei Alves de Abreu, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Débora Moralina de Souza, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "Danos Morais e Estéticos. Acidente de Trabalho. Amputação de Um dos Dedos da Mão. Montante Indenizatório Fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a Título de Danos



Morais e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a Título de Danos Estéticos, Totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Majoração Devida. Valor Fixado em R\$ 50.000,00" por violação do artigo 5º, inciso V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se condenou a reclamada no pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e por danos estéticos no importe de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), totalizando um montante indenizatório de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas pela reclamada acrescidas de R\$ 400 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Incidência de juros desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT, e correção monetária a partir da sentença, nos termos da Súmula nº 439 do TST; **Processo: RR - 10454-26.2013.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ATAYR MOREIRA DA SILVA, Advogado: José Paim de Carvalho Netto, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO CARNEIRO MACEDO, Advogado: Leonardo Quintão Fernandes, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento quanto ao mérito, como entender de direito; **Processo: RR - 25227-28.2013.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALL- AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA OESTE S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Recorrido(s): PEDRO JESUINO DA SILVA NETO, Advogado: Adenilso Domingos dos Santos, Recorrido(s): KI BARATO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS E CEREAIS LTDA., Advogada: Liz Ângela Brito de Lima Morina Vaz, Advogado: Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros, Advogado: Antônio Elias Galo, Decisão: por unanimidade, quanto ao tema "Correção Monetária. Índice Aplicável", levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal, proferida na Reclamação 22012/RS, determinar que se proceda à atualização monetária de eventual crédito do reclamante, com a aplicação da TR, mas assegurando-lhe o direito de aplicação do IPCA-E, ou do INPC, a partir de 25/3/15, conforme a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc n.º 479-60/2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a referida reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação deste recurso de revista, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação 22.012 do Rio Grande do Sul; **Processo: RR - 1088-98.2014.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSENILDO MACEDO VERAS, Advogado: João Menezes Canna Brasil, Recorrido(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA. E OUTROS, Advogada: Cibely Baracho Silva Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. POSSIBILIDADE DE CONTROLE DA JORNADA. OBRIGATORIEDADE DE COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE NO INÍCIO E NO FIM DA JORNADA", por violação do artigo 62, inciso I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; **Processo: RR - 2748-79.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): CAMILLA SIVIERO CARVALHO LEITE, Advogado: Ricardo Palma, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora, é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276,



caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 10035-25.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SILVIA MARA AVANCINI, Advogado: Leonardo Euler dos Reis, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: Rodrigo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do artigo 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento apenas do adicional extraordinário do período em que a reclamante laborou com os alunos em classe além dos 2/3 máximos permitidos pela lei federal, com os respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência, com custas pelo reclamado, no valor já fixado pela sentença (R\$ 200,00), sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 10.000,00); **Processo: RR - 10676-34.2014.5.18.0052 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer, Recorrido(s): KEYTH PASCOA ROCHA DIAS, Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Bancário. Horas Extras. Divisor", por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, estabelecendo a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras, excluir as diferenças de horas extras pela não utilização do divisor 150; **Processo: RR - 118400-82.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Recorrido(s): JOSETE DIAS TOLEDO, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras deferidas, em todo o período não prescrito; **Processo: RR - 698-67.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Maria Fernanda Machado de Lima, Recorrido(s): MARLENE SENA GARCIA, Advogada: Juliana Cezimbra Dias Desessards, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO. DOBRA DEVIDA. SÚMULA 450 DO TST", por má aplicação da Súmula nº 450/TST, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento, de forma simples, da remuneração de férias, sem a inclusão do terço constitucional, bem como para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 909-63.2015.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DAIANE LÚCIO DE JESUS, Advogado: Bruno Pasqualini Cazado, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcial Barreto Casabona, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Terceirização. Call Center. Cobrança de Dívidas. Atividade-Fim Bancária. Vínculo de Emprego Diretamente com o Tomador de Serviços", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo empregatício entre a reclamante e o banco reclamado e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas; **Processo: RR - 1253-11.2015.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ILP - IMBITUBA LOGÍSTICA PORTUÁRIA LTDA., Advogado: César de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS ARRUMADORES, TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS EM CAPATAZIAS E SERVIÇOS DE BLOCO DO PORTO DE IMBITUBA, Advogado: Gilberto Thompson Flores Júnior, Advogado: Dalmir Anselmo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LV da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, devolver os autos ao Tribunal Regional de origem para que proceda ao



juízo de primeiro grau, como entender de direito; **Processo: RR - 2499-77.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ELITA BALBINO AZEVEDO, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas invertidas, das quais fica isenta a reclamante, em razão da concessão do benefício da justiça gratuita; **Processo: RR - 11619-09.2015.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SAMUEL LEITE DA PAIXÃO, Advogado: Erik Barros Pinheiro, Recorrido(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogado: Marllus Godoi do Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 155, I, da CLT c/c com o anexo 3 da NR-15 da portaria 3.214/78, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação às horas extras decorrentes da não concessão do intervalo pela exposição ao agente calor, previsto no Anexo 3 da NR-15 da Portaria 3.214/78, e reflexos; **Processo: RR - 41-97.2016.5.12.0049 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GRASIELA CORNELLI, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): ASSOCIACAO FRAIBURGUENSE DE SAUDE COLETIVA - AFSC, Advogado: André Golin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "GESTANTE. NATIMORTO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA.", por violação ao art. 10, II, "b", da ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, reconhecendo a estabilidade provisória, e determinar o pagamento da indenização substitutiva e acessórias. ; **Processo: ARR - 1356-70.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciane Bispo, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogada: Caroline Rosa Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA QUE CARACTERIZA O SÁBADO COMO DIA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar provimento ao recurso para determinar a aplicação do divisor 180. ; **Processo: ARR - 1124-78.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO FRANKLIN, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE LTDA. - UNICRED CENTRO BRASILEIRA, Advogado: Rodnei Vieira Lasmar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas no tema "Bancário. Transporte de Valores. Exposição a Risco. Indenização por Danos Morais Fixada em R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais). Majoração" por violação do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se deferiu o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a título de indenização por danos morais decorrentes da exposição a risco pelo indevido transporte de valores. Tendo sido restabelecida a sentença, a correção monetária é devida a partir da data daquela decisão, nos termos da Súmula nº 439 do TST. Mantido o valor da condenação, para fins processuais; **Processo: ARR - 11939-69.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Fernando de Castro Peres Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Procurador: Rogério Luiz Galendi, Agravado(s) e Recorrido(s): EDNA LÚCIA EUSTÁQUIO, Advogado: João Antônio Calsolari Portes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP por má-aplicação da OJ 383 da SDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a equiparação salarial e consequentemente as diferenças salariais e reflexos concedidos. ; **Processo: ED-RR - 46-85.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora:



Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EDNA SILVEIRA GUEDES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Embargado(a): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 365-04.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LACTICÍNIOS TIROL LTDA., Advogado: Clóvis Dal Cortivo, Embargado(a): RAFAEL CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Vanessa Giovana Petry Trevisan Balbinote, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10066-38.2016.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Embargado(a): REGINA RODRIGUES PINHEIRO, Advogado: Vinícius Murta Perim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11226-82.2013.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): VERÔNICA DA SILVA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Jair Ferreira Lima, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 413-86.2016.5.06.0413 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CIBELE VASCONCELOS DE MENEZES, Advogado: João Araújo Moreira Filho, Agravado(s): VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA. E OUTROS, Advogado: Flávio José Marinho de Andrade, Advogado: Saulo Miranda de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 176-20.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedonio, Agravado(s): EDILANE FERREIRA SANTOS, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): IMPERIAL SECURITY - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; **Processo: AIRR - 11297-08.2014.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): LUCIANE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Júlia Brotero Lefèvre, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado; **Processo: AIRR - 205800-49.2000.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO THARSO SILVA DE ABREU, Advogado: Paulo Tharso Silva de Abreu, Agravado(s): STINCO - SOCIEDADE TECNO-INDUSTRIAL DE CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Cynthia Figueiredo Brandao, Agravado(s): CLAUDEMIR XAVIER DE MATTOS, Advogado: Elisabete Moreira da Silva, Agravado(s): PAULO CESAR SILVA ABREU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1212-10.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRANCILENE SILVA MESQUITA, Advogado: Pedro Vilas Bôas Ribeiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MACKSON MARQUES MARTINS MAIA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21545-05.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): FERNANDA DOS SANTOS MOURA, Advogado: Jeferson Rodrigues da Silva, Advogado: Régis Bosquerolli Prestes, Agravado(s): LABORH SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Maria Fátima Almeida de Queiroz,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2187-97.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MARIA VALDILENE BELO CHAVES SILVA, Advogado: Fernando Carlos de Mello, Advogado: César Augusto de Mello, Agravado(s): FACILITY ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Jacinto Caleiro Palma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 245-70.2016.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADELSON SOUZA ALMEIDA, Advogada: Tamara Duarte Gomes, Agravado(s): BLITZEM SEGURANÇA LTDA., Advogado: Luís Antonio Marchiori Pericolo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luiza Iracema Antunes, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 937-46.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAIMUNDA NONATA GOMES SOUZA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 607-35.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Agravado(s): MAURICIO SPERANCETA LIMA, Advogado: Wilmar Alvino da Silva, Agravado(s): BRANDL DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000948-22.2015.5.02.0711 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): G4S INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): VANDA ALVES OLIVEIRA, Advogado: André Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1923-44.2015.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DULCIMAR DE PAULA BARBETO, Advogado: Maria Lúcia Dutra Rodrigues Pereira, Agravado(s): SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procuradora: Laíza Ornelas Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 605-94.2016.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ANTÔNIO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Rodrigo Alves Paiva, Agravado(s): MAVO CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): METALRAIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 49-83.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Vinícius Cerqueira de Souza, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): EVONETE RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Agravado(s): MM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 127-41.2014.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BENEDITO VALMIR VIEGAS PEREIRA, Advogado: João Carlos Dias de Souza, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 366-81.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ANTÔNIO MOISÉS DE SOUZA, Advogado: Núbia Sales de Melo, Agravado(s): ADEMAR G. DA SILVA - ME, Advogado: Pedro Paulo e Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR**



- **930-70.2015.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Rodrigo Pinheiro Schettini, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Edmilson de Moura Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11825-42.2014.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZ VINICIUS IORIO MOTA, Advogado: Fernanda Freitas Fortes Bustamante, Advogado: Manoel Branco Braga, Advogado: Aline Gomes Martins Perdigão, Agravado(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS S.A., Advogado: José Carlos dos Santos Perrou, Advogado: Juliana Rivas da Silva Caldas, Advogada: Raquel Batista Rodrigues, Advogado: Hugo Felipe Cassador Jardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 926-68.2013.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADEMILSON LOPES DE ARAÚJO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MEGAMASTER CELULARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10178-75.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEYVID BRION MITHIDIERI DE SOUZA, Advogado: Douglas Pimentel de Souza, Agravado(s): VIGAFORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - ME, Advogado: Tony Lo Bianco Mahet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000351-55.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLAUDEMIR ANTÔNIO MERLIN, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Selma de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000145-61.2015.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Cléber Diniz Bispo, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Carlos da Silva Fontes Filho, Agravado(s): JUAREZ DA CONCEIÇÃO, Advogado: Lucimar Vieira de Faro Melo, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10012-92.2015.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALEXANDRE CARDOSO DA ROSA BORGES, Advogado: Reginaldo José de Medeiros, Agravado(s): GILBERTO FLOR DO NASCIMENTO, Advogado: Melqui Ribeiro Roma Neto, Agravado(s): ANTÔNIO OLIVEIRA DA ROSA BORGES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001408-47.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VANESSA FERNANDA DA SILVA, Advogado: Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): DIVERTPLAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10977-90.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ANTONIO BATISTA XAVIER FILHO, Advogado: Denilson Prata da Silva, Agravado(s): PROSERVICE SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11454-64.2015.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): FRANCISCO DA CONCEIÇÃO PRADO, Advogada: Wanessa Vargas Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 785-04.2015.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GEOVANE FERREIRA DE MEIRELES, Advogado: Alberto Gauna Alvis, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO



CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10103-92.2013.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Edmundo Sampaio Jones, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Advogado: Aurelio Pires, Agravado(s): UBIRATA GONCALVES DA SILVA, Advogado: Manuel Albuquerque Júnior, Advogado: Kalila Nunes da Costa, Agravado(s): PONTESEG - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1114-44.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CRISTINA RAQUEL DIONISIO PAIXAO, Advogado: Bruno Correa Lamis, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10527-93.2015.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALEX ANTUNES FERREIRA, Advogado: José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): FRIBRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Guedes Berti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11360-97.2014.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA CAROLINA DE ALENCAR ARARIPE, Advogada: Giovana Medeiros Vieira Gomes, Agravado(s): INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA A SAÚDE - IABAS, Advogado: Luis Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10361-52.2014.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BHG S.A - BRAZIL HOSPITALITY GROUP, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): CARLOS ANDRE DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Porto Costa, Agravado(s): SOLIDEZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): CONDOMINIO DO EDIFICIO DO SHOPPING CENTER DA GAVEA, Advogado: Márcio Hickman Domenici, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12051-73.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DENIVAL COSTA CONDE, Advogado: Willians Belmond de Moraes, Agravado(s): HUMAR DE CABO FRIO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Bruno Habib de Sant'Anna Reis, Agravado(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Márcio Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10757-42.2015.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AIRTON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Sirlei Alves de Abreu, Agravado(s): U.S.A. - USINA SANTO ANGELO LTDA, Advogado: Cleyton dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11524-61.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PÂMELA MICHELE CANUTO DA SILVA, Advogado: Jorge Luiz Millet de Carvalho, Advogado: Humberto Fabiano dos Santos, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marcos Paulo Lemos, Advogado: Talyse Catarina Rogério Seixas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20068-86.2015.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MÓVEIS NOVA SANTA RITA LTDA., Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Agravado(s): ELISANGELA ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Jacques Vianna Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 440-25.2014.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LIBERCON CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Álvaro Luiz Bohlsen, Agravado(s): IZILDA APARECIDA CAROLINO, Advogado: Luciany Balo Bruno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 268-**



**56.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s): GUILHERME CRUZ FARIAS, Advogada: Elisa da Silva Cardoso, Agravado(s): TRANSPORTES DEIVID JAEGER LTDA. - ME, Advogado: Armindo Modesto Crestani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1670-28.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Martins Francisco, Agravado(s): ADENISIA VIANA ANTONIASSI, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 516-54.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Júlia Freire Canto Marques, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Agravado(s): ELSON DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Audrey Killer Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11120-13.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): SERGIO ROBERTO DA COSTA GUEDES, Advogado: Felipe Pereira da Luz, Agravado(s): CJF DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Rafael Martins Correa Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 169600-46.2008.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): SEBASTIÃO GALDINO DA SILVA, Advogado: André Gustavo Freire Castello Branco de Araújo, Agravado(s): ESPÓLIO de GILMAR SILVA NASCIMENTO, Advogado: Gessé dos Santos Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 913-95.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): SILVIO MARIANO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Marcelo Nicolosi Franco, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 598-82.2015.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDRÉIA ABREU CARVALHO, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): SOCIEDADE VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Vicente Campos de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1059-70.2015.5.08.0124 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GLEISSON MOREIRA SILVA, Advogado: Cícero Sales da Silva, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 510-07.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Guimarães Haggstram, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Diego Torres Silveira, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): SANDRA MARIA RODRIGUES KETZER, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 139400-26.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DANUZA SANT ANA CASTELLO CARVALHINHO, Advogado: Alexandre Severiano Duarte, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 84-85.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante:



FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): OSVALDO COSER, Advogado: Mariana Ferreira Cavalhieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 377-69.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EJ7 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM LTDA., Advogado: Marcello Antonio Figueiredo, Agravado(s): MAILSON QUIRINO CALDEIRA, Advogado: Cívís Talcídio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 322-73.2010.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: IRONI NYLAND HECK, Advogado: Davi Grunevald, Embargado(a): PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1534-06.2011.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARIZA WOLF, Advogado: Oscar Cansan, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 38100-49.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SIMONE VALENTE DE RESENDE, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): CONCESSIONARIA RODOVIA DO SOL S.A., Advogado: Artênio Merçon, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1764-24.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AMARILDO ANTONIO ALBA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Embargado(a): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Advogado: Mário Roberto Jagher, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 231000-25.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ALCIDES DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Silvia de A. Gouvêa Goulart, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do reclamante; **Processo: ED-AIRR - 1173-68.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ZILMAR DE MELLO GARCIA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, por inexistir omissão a ser sanada; **Processo: ED-Ag-AIRR - 114300-47.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Isabel das Graças Dorado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): AILTON FELISBERTO ALVES FILHO, Advogado: Alexandre Antônio Ramos Baptista, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Keley Kristiane Vago Cristo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 231-23.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ORGANIZAÇÕES RGB LTDA., Advogada: Luciana Maria Barrote, Advogado: Simone de Andrade Neves, Agravado(s): VIVIAN SANT ANA FRANCA, Advogado: Jarbas Antunes Cabral, Advogado: Celso Fernandes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1708-35.2012.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Miranda Arantes, Embargante: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Advogado: Thiago Gomes Morani, Embargado(a): CARLOS ALMIR DOS SANTOS DE LIMA, Advogado: José de Ribamar de Sousa Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1541-97.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ALEXANDRE DA ROCHA SILVA, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 213100-46.1991.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Tili Storace de Carvalho Arouca, Embargado(a): DJALMA DE FIGUEIREDO MEDEIROS, Advogado: Alexandre José Cassol, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 62500-92.1994.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): IREMAR JOSÉ RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Gilson de Barros Martins, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA MATILDE, Advogado: Kleber de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 495-34.2012.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JULIANA GUEDES DA CRUZ, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Alexandre da Mota e Sá Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4100-08.2009.5.04.0111 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARTUR FERNANDO PRASS, Advogado: Evandro Raul dos Santos, Agravado(s): SIRLEI DE SÁ INNOCENTE, Advogado: Pedro Luiz Fagundes Ruas, Agravado(s): SERVIÇO DE TRANSFUSÃO DE SANGUE REUNIDOS LTDA., Advogado: Luiz José Picinini, Agravado(s): ANTONIO EDUARDO LUDWIG E OUTRO, Advogada: Ana Maria Godinho do Prado, Agravado(s): RICARDO FELIPE SPEROTTO TERRA E OUTROS, Advogado: Camila de Sá Britto, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO FONTANELLA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 301-02.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: AUTO VIAÇÃO NORTE LTDA., Advogada: Nívea Maria Pontes, Advogado: Isabelle Sivino, Embargado(a): PABLIO ALEXSANDRE FERREIRA LUCAS, Advogado: Marcelo Pícoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 1167-36.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Verônica Vilas Bôas de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 1258-29.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Embargado(a): SINTRA-INTRA-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 1458-36.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS



INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Luis Esteban Comas Paz, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Felipe Wendt, Advogada: Rosana Ferreira Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 1511-17.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10629-67.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Janaína Cristina de Castro e Barros, Agravado(s): ROQUE JOEL PEREIRA, Advogado: Jorge Alberto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 10260-54.2015.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: WIN OFFICE TOWER, Advogado: José Almir Curciol, Advogado: Kléber Curciol, Embargado(a): MARIA HELENA FERNANDES SCHUINDT, Advogado: Maurício Tozzo, Embargado(a): A EXECUTIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: João Eduardo Pollesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 1700-92.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 1422-88.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 965-59.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 10047-29.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): ROSALEE BRAGA SILVA BATISTA, Advogado: Miguel Morais Neto, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 707-64.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Embargado(a): LÚCIA MARIA DE SOUZA ADORNO, Advogada: Carla Andréa Antunes Cintra, Embargado(a): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogado: Pablicio Monteiro Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 1872-31.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-



INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1651-84.2012.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAFAEL FAGUNDES MAZZA, Advogado: André Adriano Sousa, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 28000-03.1998.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICAS - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Advogado: Fábio Carlos Nascimento Wanderley, Agravado(s): VALDIRES PEREIRA SILVA E OUTROS, Advogado: Rosário Antônio Senger Corato, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10163-31.2015.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogada: Fabíola de Souza Jimenez, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): WALDEMAR VIEIRA DE MORAES, Advogada: Ana Erica Figueiredo Hertel Almeida, Advogada: Francine de Carvalho Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ED-AIRR - 387-29.2015.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Luiz Renato Camargo Bigarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 10107-07.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: NEPOMUCENO CARGAS LTDA., Advogado: Bruno Boueri Ticle, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): MÁRCIO ROSALINO DA SILVA, Advogado: Cláudio Geraldo Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1378-97.2015.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MÁRCIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Advogado: Gilson Lisboa de Assunção, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DA BAHIA LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11088-42.2014.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Cláudio Dias da Silva, Advogada: Maria Tereza Passarella, Embargado(a): MARCO TÚLIO GUIMARÃES PACIFICI, Advogado: Lucas Andrade de Krejci, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 2662300-06.1998.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JAIR APARECIDO AVANSI, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Embargado(a): DANIEL JANKE, Advogado: Eduardo Chede Junior, Embargado(a): WILSON WILMAR VASSELAI, Advogado: Rafael de Lima Felcar, Embargado(a): KELLY CRISTIANE KUZMA, , Embargado(a): DARIO CANHOTO NOLASCO, , Embargado(a): EUROPAN DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1001502-12.2014.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLEIDE NEVES DA SILVA SANTOS, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Anderson de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1090-05.2015.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIS FERREIRA LIMA NETO, Advogado: Marcos Antonio Inácio da Silva, Agravado(s): OSASUNA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Adriano Silva Huland, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000896-17.2015.5.02.0714 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAURÍCIO HONORATO DA SILVA, Advogado: Helen Cristina Vitorasso, Agravado(s): KAMIDE BUFFET LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Ana Carolina Moya Vilani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 869-41.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINTRA-INTRA-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1529-69.2015.5.19.0262 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ROTEIRO, Advogado: Luiz André Braga Grigório, Agravado(s): MANUELA FERNANDES GOMES DA ROCHA, Advogado: Neelliton Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1699-47.2015.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JANAÍNA DA SILVA VIEIRA, Advogada: Felipe Chechi Ott, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 10725-12.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): CARLA MÁRCIA DE OLIVEIRA NEPOMUCENO, Advogada: Débora Paixão Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 10535-56.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Embargado(a): GABRIELA PADILHA DA FONSECA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Jorge Augusto Roque souza, Advogada: Nilza Dias Pereira Hespanholo, Embargado(a): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cristiane de Freitas Iossi, Embargado(a): FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1001599-60.2015.5.02.0709 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PEDRO ROBERTO FLORIO, Advogado: Renata Augustini Traldi, Agravado(s): IBM - BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 39900-71.2008.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANA PAULA DOS SANTOS SIMÕES, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Embargado(a): MASSA FALIDA de MICROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Alfredo Luiz Kugelmas, Embargado(a): JOAQUIM DE PAULA BARRETO FONSECA, , Embargado(a): ORESTES MAZZARIOL JÚNIOR, , Embargado(a): RENATO ROSSI, , Embargado(a): SÉRGIO RICARDO MONTEIRO ANTUNES DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1101-28.2014.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Embargado(a): RAFAEL FRISON PEREIRA, Advogada: Karla Nemes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 20270-43.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FELIPE SANTOS ROSA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MINCARONE ADVOGADOS S/S, Advogada: Maria do Carmo Timmers Colombo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 1220-17.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 66-40.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RICARDO MALCON, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Beatriz Santos Gomes, Embargado(a): LAURA BEATRIZ QUADROS OLIVEIRA, Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DIVULGAÇÃO DA HISTÓRIA POLÍTICA E CULTURAL DO RIO GRANDE DO SUL, , Embargado(a): PAULO WAINBERG, Advogado: Paulo Wainberg, Embargado(a): IZABEL CAMPANI SCHMIEDEL BENAVIDES, , Embargado(a): JOSÉ LUIZ FRED A PETRUCCI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10073-30.2015.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MILTON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Juliana Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1315-86.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIO IX, Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Advogado: Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues, Agravado(s): JOAQUIM JOSÉ VIANA, Advogado: Geanclécio dos Anjos Silva, Advogado: Gleiciel Fernandes da Silva Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24066-49.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANDERSON FRANCISCO MION GONÇALVES, Advogado: Ricardo Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10630-85.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): FRANCISCO SILVA JÚNIOR, Advogado: Bruno Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11046-90.2014.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): JOSEFA IVONETE BARBOSA, Advogada: Alexandra Radicetti Riedlinger Scofano, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 163000-47.2000.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MANPOWER BRASIL LTDA., Advogado: Thiago Tabor da Simões, Agravado(s): GERALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Gilmar da Silva, Agravado(s): ÉTICA RECURSOS HUMANOS ESERV/ÇOS LTDA., Advogada: Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Agravado(s): ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10732-84.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): VALMIR DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10968-56.2016.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ALCIDES MOACIR BERTASSO, Advogado: Orias Alves de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10767-95.2014.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE



EDUCAÇÃO DE NITERÓI - FME, Advogado: Vanessa Maria de Mattos Pauseiro, Agravado(s): JOAQUINA CRISTINA DA SILVA GONÇALVES, Advogada: Maria Celia Toro Fernandez, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO MORRO DO CAVALÃO, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NITERÓI, Procurador: Jamil Jacob Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 281-78.2016.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAROS AGRO INDÚSTRIA DE PRODUTOS AROMÁTICOS S.A., Advogado: José Wilson Arnaldo da Câmara Gomes Netto, Agravado(s): ELAINE CRISTINA DE ANDRADE LIMA, Advogado: Ted Hamilton Vacari Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 33500-95.2008.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s) e Recorrido(s): MARISA MENEGAZZO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF e, considerando o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal proferida na Reclamação nº 22.012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito a aplicação da TR sobre todo o período, ficando assegurado à reclamante o direito à aplicação do IPCA-E ou do INPC a partir de 25/3/2015, conforme a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a Reclamação nº 22.012/RS for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal. Fica sobrestada a apreciação recurso de revista da CEF, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação nº 22.012/RS. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: RR - 467-64.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TADEU BIBIANO, Advogado: Luiz Antônio Marsari, Recorrido(s): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Recorrido(s): GAFOR LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: registrar a homologação do acordo entre as partes, noticiada pela Petição TST-Pet 224762/2017, cuja juntada ora se determina, providenciando-se a imediata baixa dos autos à origem para as providências cabíveis; **Processo: RR - 832-52.2015.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CRBS S/A, Advogado: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Recorrido(s): THIAGO OLIVEIRA DE MELO, Advogado: José Adalberto Petean Júnior, Advogado: Felipe de Pádua Cunha de Carvalho, Decisão: registrar a desistência do recurso interposto, noticiado pela petição nº TST-226382/2017, cuja juntada ora se determina, providenciando-se a imediata baixa dos autos à origem para as providências cabíveis; **Processo: RR - 1140-48.2012.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Advogado: Renan Brasil de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): IVANILDO LEMOS DE SOUZA LOPES, Advogado: Rodrigo Gouveia Coimbra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques. ; **Processo: RR - 146500-61.1998.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO RÓCIO, Advogado: Marissol Jesus Filla, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RUI GUILHERME DE ARAÚJO, Advogado: Carlos Eugenio Lopes, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista no tema "Nulidade da Decisão Regional (Proferida em 5/2/2002) que Imprimiu Efeito Modificativo ao Julgado para Declarar a Existência de Vínculo



Empregatício entre as Partes" por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 517-518, em que se atribuiu efeito modificativo aos embargos de declaração do reclamante para reconhecer o seu vínculo empregatício com a reclamada, e todos os atos posteriormente proferidos, inclusive a multa por interposição de embargos de declaração protelatórios aplicada à reclamada no acórdão de págs. 517 e 518, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, com ou sem atribuição de efeito modificativo, reexamine os embargos de declaração de fls. 434-449, interpostos pelo reclamante, com manifestação expressa sobre as provas produzidas nos autos, em especial, o conjunto da prova oral (depoimentos pessoais do autor e da ré e das respectivas testemunhas). Prejudicado o exame dos demais temas constantes no recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, proferido em 30/10/2013. Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 10714-16.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Márcio José Fernandes Queiroz, Advogado: Júlio de Carvalho Paula Lima, Advogada: Maria Tereza Passarella, Recorrido(s): MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Fernando de Paula Cortezzi Filho, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, após proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicada a análise do tema desconsideração da personalidade jurídica. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Maria Tereza Passarella; ficando-lhe resguardado o direito a sustentação oral, se necessário; **Processo: RR - 20103-86.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): ALDINEI CORREA VIANA, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira, patrona do Recorrente. ; **Processo: RR - 1228-24.2014.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ADELMON BARROSA GOMES, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): A & M MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Samayra Pessoni Stival, Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Denise Ramos Correia, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada, A & M Mineração e Terraplenagem Ltda., ao pagamento das horas excedentes da 6ª diária, a 7ª e a 8ª horas, como extras, acrescidas do adicional de 50%, além dos reflexos em férias acrescidas do 1/3 constitucional, 13º salários, aviso prévio, DSR, FGTS e multa rescisória de 40%, autorizada, desde logo, a compensação com valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos. Recolhimentos previdenciários e descontos fiscais na forma da Súmula nº 368 do TST. E, ainda, determinar o retorno dos autos ao Juízo de primeira instância para que julgue o pedido de responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, VALE S.A., que ficou prejudicado (Pág. 241), como entender de direito. Custas pela reclamada, no importe R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Obs.: Presente à



Sessão a Dra. Denise Ramos Correia patrona do Recorrido. ; **Processo: RR - 13-93.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marlon Vendruscolo, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): TÂNIA CARAPETO MALLET, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Daniele Martins Mesquita, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 62600-60.2007.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANTÔNIO FÉLIX VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Recorrente; resguardando-lhe o direito à sustentação oral; **Processo: RR - 74000-15.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PAULO RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Advogado: Diana Dalapícola Scherrer, Recorrido(s): MASSA FALIDA de MILMONT MONTAGEM ELETROMECAÂNICA LTDA., Advogada: Jovana Frota de Souza Rodrigues, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Recorrido; **Processo: ARR - 32200-52.2012.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Advogada: Rayssa Lanna Franco da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ECT NA PARAÍBA, EMPREITEIRAS E SIMILARES - SINTEC/PB, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; II). Após, adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista do reclamado Banco do Brasil quanto aos temas: a) "ECT. Banco postal. Aplicabilidade Das Medidas De Segurança Previstas Na Lei 7.102/83", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) "Tutela Antecipada. Requisitos", por violação do art. 273, § 2.º, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de concessão de antecipação de tutela; e c) "Honorários Advocatícios. Sindicato. Ação Civil Pública", por contrariedade à Súmula 219 do TST (má-aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação dos réus ao pagamento de honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da relatora. Mantido o valor da condenação. A Exma. Ministra Maria Helena Mallmann proferiu voto no sentido de não conhecer do recurso quanto ao tema "Tutela Antecipada. Requisitos. Obrigação de Fazer. Adoção Imediata das Medidas de Segurança Previstas na Lei 7.102/83" . Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente a Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert. Falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. John Cordeiro da Silva Júnior. ; **Processo: RR - 21246-96.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): MARCOS ALVARO SILVA, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Fernando Menine, Advogado: Cláudia Moraes Diefenthaler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de



entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1723-96.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTECT MG, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Fernanda Pais Dutra, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato reclamante quanto ao tema "Diferença Salarial. Progressões Salariais por Antiguidade e Merecimento. PCCS de 1995. Compensações. Promoções do PCCS de 2008. Prova Relativa ao Direito às Progressões deve ser Feita Anteriormente à Condenação. Impossibilidade de Conceder Progressão de Forma Genérica. Número Elevado de Substituídos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, superando a tese de que o que os substituídos deveriam ter provado, na fase de conhecimento, o atendimento dos requisitos "interstício máximo de três anos no exercício do cargo" e "lucratividade do período anterior", previstos no PCCS como pressupostos para aquisição das progressões pleiteadas, indeferir o pedido de promoção por merecimento, devendo a análise, quando da execução, limitar-se à verificação dos requisitos temporais tão somente em relação à promoção por antiguidade, acrescendo-se à condenação os honorários advocatícios em 15% do valor apurado da condenação. Invertido o ônus da sucumbência e mantido o valor arbitrado à condenação de R\$ 50.000,00 (fl. 1942-pdf, equivalente à fl. 1795 dos autos originais); II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da ECT. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Recorrente; **Processo: ARR - 192000-88.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): LÍGIA CABRAL SILVA MONTEIRO, Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ GUILHERME DE ANDRADE VIEIRA LOUREIRO, Advogado: Rubens Harumi Kamoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do artigo 10 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos da inicial com relação ao reclamado. Prejudicada a análise dos demais temas arguidos no recurso de revista do reclamado. Ante o conhecimento e provimento do recurso de revista do reclamado, com julgamento de total improcedência da demanda, prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela reclamante. Custas em reversão devidas pela reclamante, de cujo recolhimento fica dispensada na forma do artigo 790, § 3º, da CLT. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago Pinheiro Raposo, patrono do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 1280-41.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Irlaine Silva Guterres, Recorrido(s): ALMIR SALVATERRA XARÃO PERDOMO, Advogado: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado: André Gribel de Castro Minervino, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal proferida na Reclamação nº 22.012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem, mantendo-se a atualização monetária do crédito do exequente com a aplicação da TR, no período anterior à expedição do precatório, assegurando-se-lhe o direito de aplicação do IPCA-E ou do INPC conforme a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, se a referida reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação do recurso de revista, devendo este retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da referida reclamação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Gribel de Castro Minervino, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 495-73.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): IZABEL VIDAL RANGEL SZENBERG, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Divisor das Horas Extras - Bancário", por violação ao artigo 64



da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extraordinárias da reclamante seja aplicado o divisor 220, observada a Súmula 124, I, b, do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leandro de Carvalho Souza, patrono do Recorrido; **Processo: ARR - 1319-58.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ MARIA GOMES, Advogado: Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno e os respectivos reflexos, sobre as horas prorrogadas além das 5 horas da manhã, conforme se apurar em liquidação de sentença. OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: AIRR - 11066-20.2015.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CRECHE COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, Advogada: Rosemary Gomides Faria, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Bernardo Andrade Alcântara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: RR - 163-71.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Jairo Henrique Gonçalves, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Recorrido(s): MÁRIO SÉRGIO TRINDADE BORGES DA COSTA, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 28600-62.2000.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): LACI CATARINA RECH, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, diante de possível violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: AIRR - 324-57.2010.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maurício Flach, Advogado: Denise Trein, Agravado(s): LURDES PEDRON PINTO, Advogado: Marcelo Marchioro Stumpf, Advogado: Sérgio Henrique Lopes, Decisão: por unanimidade, em razão da possível violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: AIRR - 486-22.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Adecir José Slongo, Procuradora: Natália Paz de Carvalho, Agravado(s): ESPÓLIO de ITACIR GONÇALVES, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Grasiela de Oliveira Weirich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo.



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: AIRR - 920-02.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Agravado(s): OLMIRO DE ALMEIDA DIAS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, em razão da possível violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: AIRR - 341-90.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): RODRIGO ANDRADE DE SOUZA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, em razão da possível violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: RR - 21900-50.2006.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: José Maria Henrique Ruiz Zart, Recorrido(s): FABIANO PEREZ MORESCHI, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Eyder Lini, Recorrido(s): QUADRATA COMUNICAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Rodrigo Dal'Forno de Camargo, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal proferida na Reclamação nº 22.012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem, mantendo-se a atualização monetária do crédito do exequente com a aplicação da TR, assegurando-se-lhe o direito de aplicação do IPCA-E ou do INPC conforme a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, se a referida reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação do recurso de revista, devendo este retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da referida reclamação. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: RR - 28600-80.2008.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: José Maria Henrique Ruiz Zart, Recorrido(s): ALMIR BAUER NOVASKI, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, considerando o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal proferida na Reclamação nº 22.012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito mediante a aplicação da TR sobre todo o período, ficando assegurado ao reclamante o direito à aplicação do IPCA-E ou do INPC a partir de 25/3/2015, conforme a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a Reclamação nº 22.012/RS for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal. Fica sobrestada a apreciação deste recurso de revista, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação nº 22.012/RS. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: RR - 154900-10.2008.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A., Advogada: Rossana Brack, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): PAULO VANDERLEI DOS SANTOS, Advogado: Geraldo Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, considerando o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal proferida na Reclamação nº 22.012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito a aplicação da TR sobre todo o período, ficando assegurado ao reclamante o



direito à aplicação do IPCA-E ou do INPC a partir de 25/3/2015, conforme a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e nos seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a Reclamação nº 22.012/RS for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal. Fica sobrestada a apreciação deste recurso de revista, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação nº 22.012/RS. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: RR - 65500-43.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrido(s): GILBERTO DOLEYS SCHITTLER, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, considerando o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal proferida na Reclamação nº 22.012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito mediante a aplicação da TR sobre todo o período, ficando assegurado ao reclamante o direito à aplicação do IPCA-E ou do INPC a partir de 25/3/2015, conforme a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a Reclamação nº 22.012/RS for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal. Fica sobrestada a apreciação deste recurso de revista, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação nº 22.012/RS. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: RR - 135500-18.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Anita Silveira, Recorrido(s): LEONARDO DA SILVA, Advogado: Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, considerando o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal proferida na Reclamação nº 22.012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito a aplicação da TR sobre todo o período, ficando assegurado ao reclamante o direito à aplicação do IPCA-E ou do INPC a partir de 25/3/2015, conforme a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e nos seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a Reclamação nº 22.012/RS for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal. Fica sobrestada a apreciação deste recurso de revista, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação nº 22.012/RS. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: RR - 130-46.2010.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): HÉLIO ANTÔNIO ACCO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, considerando o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal proferida na Reclamação nº 22.012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito a aplicação da TR sobre todo o período, ficando assegurado ao reclamante o direito à aplicação do IPCA-E ou do INPC a partir de 25/3/2015, conforme a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a Reclamação nº 22.012/RS for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal. Fica sobrestada a apreciação deste recurso de revista, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação nº 22.012/RS. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: RR - 1096-93.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ENGEBANC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.,



Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): LUCIANO ERNESTO THILL, Advogado: Alessandro Chiapin, Recorrido(s): PROJECTUS CONSULTORIA LTDA., Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Christian Cezar Marins Teixeira, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, considerando o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal proferida na Reclamação nº 22.012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito mediante a aplicação da TR sobre todo o período, ficando assegurado ao reclamante o direito à aplicação do IPCA-E ou do INPC a partir de 25/3/2015, conforme a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a Reclamação nº 22.012/RS for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal. Fica sobrestada a apreciação deste recurso de revista, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação nº 22.012/RS. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: RR - 68-16.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SUPERAUTO DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado: Thomaz Thompson Flores Neto, Recorrido(s): FERNANDO LUIZ RIGHI DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Paulo Alves Buarque, Decisão: por unanimidade, considerando o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal proferida na Reclamação nº 22.012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito mediante a aplicação da TR sobre todo o período, ficando assegurado ao reclamante o direito à aplicação do IPCA-E ou do INPC a partir de 25/3/2015, conforme a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a Reclamação nº 22.012/RS for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal. Fica sobrestada a apreciação deste recurso de revista, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação nº 22.012/RS. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: ARR - 946-73.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): MAURÍCIO RODRIGUES MARTINS, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Tonia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do artigo 134, § 1º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento do agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010. Sobrestada a análise do recurso de revista da reclamada em razão do provimento do agravo de instrumento do autor. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: ED-ARR - 103700-03.2008.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Embargado(a): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Dario Abrahão Rabay, Embargado(a): SEBASTIÃO BERGAMINI JUNIOR, Advogado: Ronny Dantas da Costa, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 547-10.2013.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ALIMENTOS ZAELI LTDA., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE UMUARAMA - SINTRAU, Advogado: Rui Barros de Souza Martins, Advogado: Ricardo Muciato Martins, Advogado: Sandro Lunard



Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ED-RR - 586-32.2013.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Meicivan Lemes Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 794-56.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSÉ VALDIR DE ALMEIDA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Camila Rocha Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 41600-71.2010.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSÓRCIO DE ALUMÍNIO DO MARANHÃO/ALUMAR (ALCOA ALUMÍNIO S.A. E BILLINGTON METAIS S.A.), Advogado: Kleber Moreira, Agravado(s): ALCOA PREVI - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): JOSÉ GARCIA ROXA DA COSTA, Advogado: Gutemberg Soares Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 647-87.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCISCO ROCHA IMOVEIS LTDA, Advogado: Willer Tomaz de Souza, Agravado(s): LIDIANY JUSSARA DE ALMEIDA BACHETE, Advogada: Camilla Gomes de Almeida Bada, Advogado: Saulo Nscimento Coutinho, Advogada: Maria Nazaret de Castro Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1182-17.2015.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARAZUL VEICULOS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME, Advogado: Jorge Aurélio Zamar Taques, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): ALEX MACEDO DO PRADO, Advogado: André Tadeu Jorge Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 247500-28.2001.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s): ANTÔNIO IRINEU PELEGRIN ROMERO, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado por uma possível violação ao artigo 7º, I, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1014-41.2016.5.10.0103 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNDIAL CENTER ATACADISTA LTDA., Advogada: Letícia Fátima de Lacerda Davi, Advogado: Pedro Henrique Brito De Felice, Agravado(s): ADRIANO RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Marco Antônio Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1114-36.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Karolina Praeiro Nelli Simões, Agravado(s): ANDRÉ BARBOSA DA SILVA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1428-44.2015.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo da Silva Gama, Agravado(s): NELSON PAVANELLO, Advogado: Mizael Wandersee Cunha, Advogado: Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 166400-89.2005.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS,



HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Felipe Ceccotto Campos, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA - CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICAÇÕES - SINSTAT, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTETEL, Advogado: Humberto Benito Viviani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 129240-97.1986.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Leandro Daudt Baron, Advogado: Cândido Inácio Martins de Oliveira, Advogado: Flávia Saldanha Rohenkohl, Advogado: Procuradoria-Geral do Estado, Advogado: Nei Fernando Marques Brum, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): CARLOS ALBERTO AMARAL KFOURI, Advogada: Ana Cristina Dini Guimarães, Decisão: por unanimidade, acolher ambos os embargos de declaração para acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. OBS.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, proferiu voto em 11 de março de 2013. Presente à Sessão a Dra. Aline Frare Armorst patrona do Embargante; **Processo: Ag-AIRR - 90500-72.2008.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GE CELMA LTDA., Advogada: Ana Paula Ferreira Vizintini, Agravante(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTRA, Advogado: Dionísio D'Escagnolle Taunay, Agravado(s): AMADEU BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): MARIA VITÓRIA MACHADO, Advogado: Issa Assad Ajouz, Agravado(s): PLUNA - LINEAS AÉREAS URUGUAYAS S.A., Advogado: Sabrina Pereira de Freitas, Decisão: I) por unanimidade, indeferir o pleito da empresa TAP Manutenção e Engenharia Brasil S/A da aplicação da tese jurídica fixada no precedente TST-IRR-69700-28.2008.5.04.0008 ao caso dos autos, por ausência de interesse recursal; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo da reclamada Massa Falida de S.A. Viação Aérea Rio-Grandense; III) por unanimidade, dar provimento ao agravo da reclamada GE Celma Ltda. para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; IV) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada GE Celma Ltda., por possível violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 1191-81.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCO ANTONIO CYPRIANO, Advogado: André Luiz Moreira, Agravado(s): TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 181-32.2013.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: João Paulo Pereira Silva Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LUIZ ANDRÉ MENGATTI, Advogado: Carlos Arthur Wanderbrook, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Danos Morais. Bancário. Transporte de Valores. Quantum Indenizatório Arbitrado em R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais). Restabelecimento da Sentença. Redução do Valor para R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais). Proporcionalidade", por violação dos artigos 5º, inciso V, da Constituição da República e 944 do Código Civil, para, reformando o acórdão regional, reduzir o quantum indenizatório, a título de danos morais, decorrentes do transporte de valores realizado pelo autor, arbitrado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e restabelecer a sentença em que



se fixou o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); Conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Multa pela Interposição de Embargos de Declaração Protelatórios", em razão de má aplicação do artigo 1.026 do CPC/2015 (538, parágrafo único, do CPC/1973), para excluir a condenação ao pagamento de multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios; e não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona do Recorrente; **Processo: AIRR - 443-85.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAROLINE COSTA FERREIRA, Advogado: Fernando de Assis Bontempo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 12800-06.2006.5.15.0035 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 12840-85.2006.5.15.0035, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JOÃO PAULO ROSSI MARCELINO (MENOR) E OUTROS, Advogada: Laura Felipe da Silva Alencar, Recorrido(s): CMC SERRALHERIA E MONTAGEM LTDA., Advogado: Helder José Falci Ferreira, Recorrido(s): SINOVO CONSTRUÇÃO CIVIL E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Advogado: Oswaldo Bertogna Júnior, Recorrido(s): TRANSPORTADORA GAINO LTDA., Advogado: Reginaldo Giovaneli, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. OBS.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, proferiu voto em 11 de março de 2013; **Processo: AIRR - 12840-85.2006.5.15.0035 da 15a. Região**, corre junto com RR - 12800-06.2006.5.15.0035, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSPORTADORA GAINO LTDA., Advogada: Alessandra Gaino Minussi, Agravado(s): JOÃO PAULO ROSSI MARCELINO (MENOR) E OUTROS, Advogado: Sylvia Cristina de Alencar, Agravado(s): CMC SERRALHERIA E MONTAGEM LTDA. - ME, Advogado: Helder José Falci Ferreira, Agravado(s): SINOVO CONSTRUÇÃO CIVIL E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Advogado: Marcelo Nogueira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. OBS.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, proferiu voto em 11 de março de 2013; **Processo: RR - 342600-74.2005.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): LUIZ CARLOS BREY, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTROS, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante; e por maioria, conhecer do recurso de revista dos reclamados por violação do art. 97, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para que, de forma fundamentada, esclareça, com ou sem atribuição de efeito modificativo, se a condenação dos reclamados ao pagamento de reflexos das diferenças salariais na complementação do auxílio-doença está ou não limitada ao prazo de 24 meses, conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho 2004/2005, franqueando-se às partes, no prazo comum de 8 (oito) dias após a publicação da nova decisão a ser proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a complementação dos respectivos recursos de revista apenas em relação à limitação temporal da condenação ao pagamento de reflexos das diferenças salariais na complementação do auxílio-doença. Prejudicada a análise do tema "Limitação Temporal à Complementação do Auxílio-Acidente. Previsão em Instrumento Coletivo". Sobrestado o exame do recurso quanto aos demais temas nele veiculados. Vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator.. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, proferiu voto em 11 de março de 2013, juntando voto vencido. ; **Processo: ARR - 1001281-67.2015.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): MIZAEL CARDOSO DA SILVA, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO



ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Eduardo Lima Campos de Faria, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação da SbDI-1 Plena, sobre a matéria objeto do recurso - Adicional de Periculosidade. Artigo 193, inciso II, da CLT. Fundação Casa. Agente de Apoio Socioeducativo. Atividades e Operações Perigosas. Anexo 3 da NR 16 (Portaria 1.885/2013 - Ministério do Trabalho). Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 669-95.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Sílvia Weigert Menna Barreto, Advogado: Jairo Henrique Gonçalves, Recorrido(s): DENISE LEITE CHAVES, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: RR - 831-74.2015.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GELSO AUGUSTO CAETANO, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Advogada: Cheila Juliana de Oliveira Lemos, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renato Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a condenação da reclamada ao pagamento da multa cominatória, no valor de um piso da categoria por trabalhador, por dia de descumprimento das normas instituídas, nos exatos termos definidos no instrumento coletivo, salientando-se que não deve prevalecer a limitação ao valor da condenação principal estabelecida equivocadamente pelo Regional. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 66-77.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Recorrido(s): CLEUDIANA MARIA CORREIA RODRIGUES, Decisão: chamar à ordem o presente processo para, retificando o julgamento proferido em 02 de agosto de 2017, corrigir erro material apontado na decisão, passando a constar a seguinte redação: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, inciso I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anulando todos os atos decisórios do processo, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. ; **Processo: AIRR - 2-85.2016.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): RUDIVAL DA SILVA BARRETO, Advogado: Antônio José Gonçalves da Silva Filho, Agravado(s): NABLA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Jaime de Moraes Veras Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 23-45.2015.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): YAMAHA MOTOR COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s): FABIANA DA SILVA SAMPAIO, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 38-03.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Py Moreira do Couto e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JEFERSON RENATO ANHAIA DE MOURA, Advogado: Daniela Franco Maydana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, Arm Telecomunicações e Serviços de Engenharia S.A. Por unanimidade, ainda, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Brasil Telecom S.A; **Processo: RR - 59-56.2012.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): POLI ESTRUDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. E OUTRAS,



Advogado: Dyego Fernandes Barbosa, Recorrido(s): DANILO ADRIEL BEDENDO RAMOS, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Recorrido(s): SERVICE PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Amanda de Melo Silva, Recorrido(s): VALPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Recorrido(s): VALFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Recorrido(s): LORENPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Turnos Ininterruptos de Revezamento. Jornada de Oito Horas Diárias Estabelecida por Convenção Coletiva. Jornada Semanal de 44 Horas. Inexigibilidade de Pagamento das Horas Trabalhadas Após a 36ª Semanal como Extras" por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação das reclamadas o pagamento de horas extras a partir da 6ª hora diária e 36ª hora semanal; **Processo: AIRR - 87-91.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA LÚCIA GOMES PEREIRA VALLE SALVINO, Advogado: Éder Machado Leite, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hebert Barros Bezerra, Advogado: Marcio Yoshio Tazaki, Decisão: por unanimidade, em face de possível violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento da exequente para determinar o processamento do recurso de revista denegado, nos termos da RA nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 98-51.2012.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): VALMIR MIRANDA DA SILVA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, em razão de possível violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 197-73.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SERRO AZUL - SICREDI UNIÃO RS, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): MARCELO GARCIA DOBERSTEIN, Advogado: Ivan Vontobel Fonseca, Advogado: Allan Edison Moreno Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados, em face de possível contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST, para determinar o julgamento dos recursos de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 207-91.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JUVENAL XAVIER DA SILVA, Advogado: Rogério Henrique Gaia de Souza, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 252-88.2003.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSPLOTTO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA., Advogado: Fábio Luiz Agnoletto, Advogado: Diego Lago Taschetto, Agravado(s): EDSON LUIZ BATISTA JÚNIOR, Advogada: Juliana Martins Pereira, Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 278-38.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MESSIAS DE SOUZA AVILINO, Advogado: Ricardo Amaral, Agravado(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP, Advogado: Alessandro Lima Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 290-73.2014.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Paula Berns, Agravado(s): MARCELO RECLINDE DE SOUZA PERES, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 361-19.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Maurício Rocha Wunderlich, Agravado(s): ALEXANDRE ELIAS DE SOUZA, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, em razão de possível violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: RR - 386-88.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LOJAS RENNERT S.A., Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Recorrido(s): VAGNER AULER NUNES, Advogado: Rui Schaedler Valle, Decisão: por unanimidade, considerando o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal proferida na Reclamação nº 22.012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito mediante a aplicação da TR sobre todo o período, ficando assegurado ao reclamante o direito à aplicação do IPCA-E ou do INPC a partir de 25/3/2015, conforme a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a Reclamação nº 22.012/RS for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal. Fica sobrestada a apreciação deste recurso de revista, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação nº 22.012/RS; **Processo: RR - 435-15.2010.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): ROSANI SILVA DE QUADROS, Advogado: Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "Compensação de Valores Pagos. Não Limitação ao Mês de Competência do Fato Gerador da Parcela. Aplicação Analógica da Orientação Jurisprudencial nº 415 da SbDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho", com ressalva do entendimento pessoal do Relator em sentido contrário, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SbDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que eventual compensação das horas extras seja efetuada pela totalidade dos créditos, independentemente do mês de pagamento; **Processo: AIRR - 507-96.2013.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ FELICIANO DA SILVA, Advogada: Luciana Brito Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 557-37.2014.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): ADRIANA SANTOS DA SILVA, Advogado: André Luiz Salgado Pinto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 578-18.2011.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VEDAPACK EMBALAGENS INDÚSTRIAS LTDA., Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): ADRIANA FREITAS ROCHA, Advogado: Diego Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 618-56.2012.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBATÉ, Advogado: Emanuel Danieli da Silva, Recorrido(s): JOEBITON NEPOMUCENO SOUZA, Advogada: Adriana Márcia Fabiano Paulino de Mello, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Recorrido(s): CONSTRUTORA TEC PAULISTA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a da lide; **Processo: AIRR - 619-98.2015.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM



INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): EVA CRISTINA DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Fabiano Thales de Paula Lima, Agravado(s): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 641-32.2015.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALEXANDRE VIEIRA DE JESUS, Advogado: Walterleno Maifrede Noronha, Advogado: Eliseu Siqueira Lima, Agravado(s): CAPIXABA COUROS LTDA. - ME, Advogado: Igor Mutiz de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 763-95.2011.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S A., Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Recorrido(s): LUIZ FABIANO DA SILVA, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 767-70.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESPÓLIO de ORLANDO DOS SANTOS, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Violação da Coisa Julgada", por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida no julgamento da impugnação aos cálculos de liquidação, à pág. 194, em que se rejeitou a preliminar alegada pela executada, para não restringir os efeitos da sentença condenatória apenas aos integrantes do rol de substituídos, e se homologaram os cálculos de liquidação da sentença apresentados pela ré. Fica prejudicado o exame acerca da preliminar de julgamento "extra petita"; **Processo: RR - 804-61.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OSVALDO ANDERS, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal proferida na Reclamação nº 22.012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem, mantendo-se a atualização monetária do crédito do exequente com a aplicação da TR, assegurando-se-lhe o direito de aplicação do IPCA-E ou do INPC conforme a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, se a referida reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação do recurso de revista, devendo este retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da referida reclamação; **Processo: AIRR - 837-09.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INDIAMARA DA SILVA BÚBOLA, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): ALMEIDA KRUGER & CIA LTDA., Advogado: Evanir Claret Bueno, Agravado(s): LOS ANGELES SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelli Corrêa Nascimento, Agravado(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 904-76.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ENIO DIAS DE CAMPOS, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Bárbara Eberle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 960-03.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S. A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): ELIZANDRA DOS SANTOS PADILHA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 964-03.2015.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SISTEMA CATARATAS DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado:



José Cláudio Rorato Filho, Advogado: Victor Hugo Franco Galeano, Agravado(s): ANDREIA STORMOSKI LARA, Advogada: Adriana Stormoski Lara, Agravado(s): TRANSAMÉRICA PRODUÇÕES LTDA., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1029-48.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUIS CLAILTON MARINHO, Advogado: Rodrigo Andrade do Nascimento, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1065-81.2013.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SANURBAN SANEAMENTO URBANO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Kátia Simone Trova, Agravado(s): JOSÉ ERONILDO FERREIRA GOMES, Advogado: Denilson Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1085-02.2014.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Giselle Rodrigues Cattanio, Agravado(s): MIGUEL RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Greyce Ariany Chavaglia, Agravado(s): CONSTRUTORA BITENCOURT LTDA., Decisão: por unanimidade, em face de possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 desta Corte, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da RA nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1136-05.2015.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DIÓGENES GOMES NEGROMONTE, Advogado: Sandro Camilo Trindade Henriques Pedrosa Leal, Agravado(s): VISÃO MUNDIAL, Advogado: Breno Muniz Durães Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1138-96.2014.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DANIELLY PRISCILA LIIVIA NUNES, Advogado: Leonardo Sóter de Oliveira, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Karen Badaró Viero, Advogada: Ana Carolina Remigio de Oliveira, Agravado(s): AMIL SAÚDE LTDA., Advogado: Ricardo Santos Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1198-07.2015.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EVANDRO GOMES DE SOUZA, Advogado: Luiz Gustavo Frago da Silva, Advogado: Júnior Carlos Freitas Moreira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marielza Fornaciari Bloot, Advogado: Andrei de Oliveira Rech, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1215-42.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - FESMP, Advogada: Fernanda Severo Lanzotti, Recorrido(s): KATIA MINATTO LEAL, Advogada: Rosane Maria Buratto, Decisão: por unanimidade, considerando o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal proferida na Reclamação nº 22.012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito mediante a aplicação da TR sobre todo o período, ficando assegurado à reclamante o direito à aplicação do IPCA-E ou do INPC a partir de 25/3/2015, conforme a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a Reclamação nº 22.012/RS for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal. Fica sobrestada a apreciação deste recurso de revista, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação nº 22.012/RS; **Processo: AIRR - 1224-54.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato autor, em face de possível violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1257-22.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSRAIO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., Advogado: Geraldo Décio Leite de Macedo, Agravado(s): VALDENIR APARECIDO CAMARGO, Advogado: Fernandino Maximiano Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1286-39.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Chrystian Junqueira Rossato, Agravado(s): LUIZ CORREA ELIAS, Advogado: Ricardo Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1318-26.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ADRIANA GAIA COSTA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; **Processo: RR - 1340-35.2014.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): ALBERTO DIAS DA SILVA, Advogada: Priscila Caroline Mendes, Recorrido(s): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE PAULA MOURA JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à terceira reclamada, Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, excluindo-a da lide; **Processo: AIRR - 1389-49.2010.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LEANDRO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Felipe Moreira de Souza, Agravado(s): AÇOS VILLARES S/A., Advogado: Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 41 d SbDI-1 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: ARR - 1420-36.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): RED WILSON CACHOBA, Advogado: Edson Antônio Fleith, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e não conhecer integralmente do recurso de revista das 1ª e 2ª reclamadas; **Processo: AIRR - 1693-86.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Walter Maria Parente de Andrade, Agravado(s): VICENTE RAMOS CAMILO, Advogada: Vera Lúcia de Sena Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1702-42.2011.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrido(s): JOÃO PAULO FERREIRA, Advogado: Tatiana Carvalho Tavares Sampaio de Moraes, Recorrido(s): FERREIRA & BAETA SERVIÇOS DE REVESTIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dona da Obra. Contrato de Empreitada para a execução de Obras Voltadas à Construção Civil. Inexistência de Responsabilidade Subsidiária. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1. Observância da Decisão Proferida pela SbDI-1 em Julgamento de Incidente de Recurso de Revista Repetitivo. Tema nº 0006 (Contrato de Empreitada. Dono da Obra. Responsabilidade. Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 do TST e Súmula nº 42 do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região)", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Novo Nordisk Produção Farmacêutica do Brasil Ltda, excluindo-a da lide. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1737-46.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JORGE LÁZARO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Ricardo Amaral, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Lorena Fernanda Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1799-34.2011.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PST ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Recorrido(s): KÉSIA VALENTIM MARINS, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Ludmila Moreira Sousa, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Doença Ocupacional. Nexo de Causalidade Entre as Doenças Contraídas pela Empregada (Tendinite do Supra-Espinal e Bursite) e as Atividades Laborais. Auxiliar de Produção. Responsabilidade Civil Subjetiva" por violação do art. 7º, inciso XXVIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que o Regional analise se houve culpa ou não da empregadora no infortúnio que acometeu a trabalhadora; **Processo: AIRR - 1875-12.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PREMIUM VEÍCULOS LTDA., Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Agravado(s): EDILSON RIBEIRO DA SILVA E OUTROS, Advogada: Alessandra Jeakel, Agravado(s): RECREIO VITÓRIA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1888-92.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDRÉA DE LIMA GOMES, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Advogado: Alexandre Martins Maurício, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Julian Rose Dutra do Couto, Advogada: Isabella Sanglard Pimenta, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1984-60.2013.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): VINÍCIUS MAIA VIGNOL, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravante(s) e Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 2105-16.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FLÁVIO FERNANDES DE JESUS, Advogada: Patrícia Costa, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DE METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2136-16.2014.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSENIA MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Antônio Oliveira Freitas, Advogado: Cristiano da Costa e Arvelos Rosa, Recorrido(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, com reflexos nas férias acrescidas de 1/3, 13º salário, aviso-prévio e



FGTS + 40%. Custas pela reclamada acrescidas em R\$ 100,00 (cem reais), em razão do valor da condenação acrescido em R\$5.000,00 (cinco mil reais); **Processo: ARR - 2409-54.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ADEMILSON SANTOS DA SILVA, Advogado: Fabiola Ferreira do Nascimento, Advogada: Maria Mota Acioly, Agravado(s) e Recorrido(s): GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA, Advogado: Antonio Tavares Ferreira Costa, Advogada: Jacqueline Freire Bitar, Advogada: Tayana Maria Jaña Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2720-82.2013.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Odair Raposo Simões, Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): JOZEAN DO NASCIMENTO SOUZA, Advogado: Edson Gomes Ferreira Junior, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA VALE DO SÃO SIMÃO, Advogada: Denise Adriana Ramos de Lucca, Advogado: Edson Gomes Ferreira Junior, Advogado: Nei Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2814-98.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Agravado(s): ESPÓLIO de ADEMIR LIBERATTI E OUTRA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2938-37.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SANDRA REGINA MIYAGUI, Advogado: Ericson Crivelli, Agravante(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Carlos Donatoni Netto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante diante de possível contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010. Por unanimidade, ainda, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, diante de possível violação do artigo 64 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 3051-73.2012.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADILSON ROMERA, Advogado: Edvil Cassoni Júnior, Advogado: Fabíola Alves Figueiredo Veitas, Agravado(s): VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Ana Carolina Carnellosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 3839-41.2016.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): NYCOMED PHARMA LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: Claudio Araujo Santos dos Santos, Advogado: Sandra Martinez Nunes, Recorrido(s): GREGÓRIO DA ROSA FERREIRA, Advogado: Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, considerando o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal proferida na Reclamação nº 22.012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito a aplicação da TR sobre todo o período, ficando assegurado ao reclamante o direito à aplicação do IPCA-E ou do INPC a partir de 25/3/2015, conforme a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e nos seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a Reclamação nº 22.012/RS for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal. Fica sobrestada a apreciação deste recurso de revista, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação nº 22.012/RS; **Processo: AIRR - 10017-49.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WALDEMAR RAFAEL DA ROSA, Advogada: Michele Tomazoni, Advogado: Sandro Antônio Schapieski, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ, Advogado: Herivelton Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10187-82.2015.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Fernanda Cristina Noveli,



Agravado(s): HENRIQUE DONIZETE VORUSSI, Advogado: Elaine Aparecida de Lima, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ressalvado o entendimento pessoal do Relator; **Processo: AIRR - 10239-74.2014.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARETÉ EDITORIAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Armando Miceli Filho, Advogado: Alexandre da Costa Serrano, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DA SILVA GARCIA, Advogado: Vagner Lima Gabriel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10338-16.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NADIR AUGUSTO DA SILVA, Advogada: Monika Celinska Previdelli, Agravado(s): CONSÓRCIO JARAGUÁ-EGESA, Advogada: Lúcia Helena Salgado Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10415-30.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALCOESTE DESTILARIA FERNANDÓPOLIS S.A., Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): GABRIEL COCOLO TORRESILHA, Advogado: Sérgio Alex Sandrin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10456-60.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GLEISE APARECIDA RIBEIRO SILVA E OUTROS, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Francisco Carlos Leme, Advogado: Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Diferenças Salariais. Servidor Público. Reajuste Geral Anual. Abonos em Valores Uniformes. Distinção de Índices" por violação do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 229-234, pela qual o reclamado foi condenado ao pagamento de "diferenças salariais a partir de 02.07.2009 (início do período imprescrito), que deverão ser apuradas aplicando-se o reajuste de 17,74% ao salário previsto, deduzindo-se, dos valores apurados mensalmente, aqueles recebidos pela reclamante a título de salário base no período; e, a partir de abril de 2011, em parcelas vencidas e vincendas, que deverão ser apuradas aplicando-se o reajuste de 18,33% ao salário, deduzindo-se dos valores apurados mensalmente, aqueles recebidos pela reclamante a título de salário base" e "reflexos dessas diferenças salariais sobre progressão funcional, gratificação de assiduidade, adicional por tempo de serviço, 13º salário, férias com 1/3, horas extras e FGTS" (pág. 232), nos parâmetros definidos na sentença. Custas pelo Município de Mogi Guaçu sobre o valor da condenação, arbitrado na sentença, das quais fica isento de recolhimento, na forma da lei (art. 790-A, I, da CLT); **Processo: AIRR - 10466-16.2015.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Charles Baccan Júnior, Agravado(s): TÂNIA APARECIDA GONÇALVES DE ANDRADE, Advogado: Vera Lúcia Corrêa, Agravado(s): SANDEN INDÚSTRIA E MONTAGEM ELETROMECÂNICA LTDA., Advogado: André Mário Goda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10486-73.2013.5.01.0248 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WILLIAN GRILO, Advogado: Eliézer Monteiro Freire, Agravado(s): PEREIRA SOARES COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS EIRELI - EPP, Agravado(s): SB COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME, Advogado: Paulo Peixoto de Oliveira, Agravado(s): MUG REIS MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA. - ME, Agravado(s): INDOOR COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME, Agravado(s): ITALINEA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, Advogado: Rogério Peres Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 10538-23.2014.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A, Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravante(s),



Agravado(a) e Recorrido(s): JOSÉ PAULINO DA SILVA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Também, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por fim, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada no tema "Intervalo Interjornada de 11 Horas. Não Cômputo, no Caso, das Horas in Itinere na Jornada de Trabalho do Autor", por violação do artigo 66 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras pela não concessão regular do intervalo interjornadas. Mantido o valor da condenação, para fins processuais; **Processo: AIRR - 10554-84.2015.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Agravado(s): JOEL ROBERTO DA SILVA, Advogado: Karina da Silva Viana de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10614-88.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): CHRISTIANE LUCIANA EUGÊNIO, Advogado: Vinicius de Freitas Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10659-94.2014.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALDOMIRO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Daniel Massud Nacheff, Advogado: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): NEGRÃO & NEGRÃO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Ricardo Ortiz Quintino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10692-56.2015.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SIDNEI APARECIDO DA SILVA, Advogado: Wilson Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10875-31.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EUSTÁQUIO LUIZ ANDRÉ FÉLIX, Advogada: Désia Souza Santiago, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Advogado: Soraya de Almeida Clementino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Banco de Horas. Extrapolamento Habitual do Limite Diário de Dez Horas. Invalidez do Ajuste de Compensação de Jornada" por violação do artigo 59, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do ajuste de compensação de jornada, bem como condenar a reclamada ao pagamento das horas excedentes da 8ª diária e da 44ª semanal e de todas as horas trabalhadas em domingos e feriados, desconsiderando-se completamente o banco de horas adotado, inclusive no que diz respeito aos adicionais ajustados, em observância ao princípio do conglobamento, a serem apuradas em liquidação de sentença, com base nas anotações constantes no controle de jornada, além de reflexos na forma já deferida na decisão de primeira instância (pág. 469) autorizada desde já a compensação com valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 415 da SbDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho; quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado. Concessão após o Sétimo Dia Consecutivo de Trabalho. Remuneração em Dobro" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 410 da SbDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da dobra do DSR, nas ocasiões em que houve a prestação de serviços por 7 (sete) dias consecutivos, ou mais, a ser apurado em liquidação de sentença, com base nas anotações constantes no controle de jornada, além de reflexos na forma já deferida na decisão de primeira instância (pág. 469)- autorizada desde já a compensação com valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos, observando-se todo o período imprescrito; quanto ao tema "Minutos Residuais. Deslocamento entre a Portaria e o Local do Registo de Ponto. Troca de Uniforme". EPI por contrariedade às Súmulas nos 366,



429 e 449 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se condenou a reclamada "ao pagamento de 24 minutos extras diários, com base nos dias trabalhados e registrados nos controles de ponto dos autos" (pág. 467), a ser apurado em liquidação de sentença, além de reflexos na forma já deferida na decisão de primeira instância (pág. 467)- Autorizada desde já a compensação com valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos, observando-se todo o período imprescrito; e, ainda, quanto ao tema "Jornada Mista. Trabalho Noturno com Prorrogação em Horário Diurno. Adicional Noturno Devido sobre Todas as Horas Prorrogadas" por contrariedade à Súmula nº 60, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação da reclamada o pagamento das diferenças do adicional noturno, inclusive incidentes sobre as horas diurnas em prorrogação, bem como dos reflexos decorrentes, na forma deferida na decisão de primeiro grau a título de horas extras. Custas devidas pela reclamada, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 100.000,00 (cem mil reais); **Processo: AIRR - 10983-09.2015.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ROBSON ANDRÉ DE GOIS, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Cleber Magnoler, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Ricardo Sanches Guilherme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11214-33.2013.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ERIVANILDO JOSÉ DE MEDEIROS, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Recorrido(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas In Itinere. Norma Coletiva que Estipula o Piso Salarial como Base de Cálculo das Horas de Percurso. Impossibilidade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da base de cálculo das horas in itinere constante das convenções coletivas de trabalho e determinar o pagamento de diferenças salariais decorrentes da observância da remuneração do autor como base de cálculo das horas in itinere e reflexos. Custas acrescidas em R\$60,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 3.000,00; **Processo: AIRR - 11255-36.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROGERIO CONFORTI, Advogado: Marisa Balboa Regos Marchiori, Agravado(s): ALESSANDRA SOARES DA COSTA, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11284-29.2015.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): JOSE NILTO DA CUNHA FERREIRA, Advogado: Fernanda Siqueira Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11522-57.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEX PEREIRA SOUZA, Advogado: Denilson Prata da Silva, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste recurso, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 11779-62.2015.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FINQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS FINOS LTDA., Advogado: Newton Carlos Calabrez de Freitas, Agravado(s): ALEXANDRE SOARES DOS SANTOS, Advogado: Esdras de Camargo Ribeiro, Advogada: Maria Lúcia Mariano, Advogado: Luciano Mariano Geraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20247-**



**18.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: José Pedro Pedrassani, Advogada: Camila Trevisan Vaz da Silva, Advogado: Dayse Linchen, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CAMILA CORRÊA PEREIRA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Advogada: Ana Paula Keunecke Machado, Advogado: Dayse Linchen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Inexistência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Valores da causa e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: AIRR - 20875-96.2015.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Mônia Masochi Frizon, Agravado(s): DENEFE ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 20880-32.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONOMICA S.A., Recorrido(s): ANDREIA CAMARGO MACHADO, Advogado: Alexandre Teiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 21188-92.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): CLÁUDIO ADÃO DA SILVA ANTUNES, Advogado: Gabriel Scherer, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 24657-84.2015.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NR COBRANÇA LTDA. - EPP, Advogado: Décio José Xavier Braga, Agravado(s): ÉDER VIEIRA DA SILVA, Advogado: Zoel Alves de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24798-27.2014.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JSL S/A., Advogado: João Paulo da Silva, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Vanderlei José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 32800-07.2011.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s): EMPA S.A. SERVIÇOS DE ENGENHARIA, Advogado: Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): JOSÉ BAPTISTA DA LUZ, Advogado: Rodrigo Campana Fiorot, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, excluindo-a da lide. Por unanimidade, ainda, não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, Empa S.A. Serviços de Engenharia; **Processo: AIRR - 64200-49.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Ary Antonio Madureira Júnior, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Agravado(s): TOURING CLUB DO BRASIL, Advogado: Eurivaldo Neves Bezerra, Agravado(s): LUIZ GONZAGA DE MAGALHÃES CASTRO, Agravado(s): CARLOS FRANCISCO ROCAS, Agravado(s): LEONARDO DE CASTRO FRANÇA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 80137-29.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, Advogado: Adriano Moura de Carvalho, Agravado(s): CÉLIA APARECIDA DIAS DE SOUZA SANTOS, Advogada:



Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 90000-68.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIANO TOBIAS, Advogado: Gustavo Ferreira de Castro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Suiá Fernandes de Azevedo e Souza, Agravado(s): ENGEMAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 96200-21.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Advogado: Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Agravado(s): DIANA DE ALBUQUERQUE BORGES, Advogado: Janaína Antunes dos Santos, Advogada: Nívea Pecorelli da Cunha Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada por possível violação do artigo 64 da CLT, determinando-se o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: RR - 99000-10.2006.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CONSTRUTORA RICARDO NEVES LTDA., Advogado: João Eduardo Soares Donato, Recorrido(s): IVONETE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Clélia Álvares Monteiro Mergulhão, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 130230-90.2015.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): VELOZCRED PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS FINANCEIROS - ME, Advogada: Ivanna Thercya Menezes Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Borges Villarim, Agravado(s): KALINA MILANA DE BRITO, Advogado: Vladimir Magnus Bezerra Japyassu, Agravado(s): ASNEG ASSESSORIA E NEGÓCIOS S/S LTDA. - ME, Advogado: Lidyane Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 133400-53.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): VINICIUS SILVEIRA VELHO, Advogado: Álvaro Luiz de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 165900-06.1990.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESPÓLIO de LANCHOR APPARECIDO WEBBER, Advogada: Eliane Gutierrez, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Rogério Bage, Advogada: Taciana Graziella de Antonio, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 581900-93.2009.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Recorrido(s): RICARDO FERNANDES VALÉRIO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Adicional de Periculosidade. Integração nas Horas de Sobreaviso. Súmula nº 132, Item II, do TST" por contrariedade à Súmula nº 132, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a integração do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas de sobreaviso; **Processo: RR - 792885-45.2008.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Recorrido(s): MAURÍCIO DEGGAU, Advogada: Andreza Prado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "Execução. Complementação de Aposentadoria. Fonte de Custeio. Ofensa à Coisa Julgada. Cota-Parte Devida pelo



Reclamante" por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar ao reclamante que refaça os cálculos, de modo que neles sejam distribuídos os valores da condenação a cada uma das reclamadas, na medida da condenação, bem como a sua cota-parte, na forma do disposto no artigo 65 do Regulamento do Plano de Benefícios e do artigo 6º da Lei Complementar 108/2001, conforme determinado na decisão exequenda; **Processo: ARR - 3619300-50.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO MARIA GAVIÃO, Advogado: José Nazareno Goulart, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Compensação de Valores Pagos. Não Limitação ao Mês de Competência do Fato Gerador da Parcela. Aplicação Analógica da Orientação Jurisprudencial nº 415 da SbDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho", por violação do artigo 884 do Código Civil, ressaltando o entendimento pessoal do Relator em contrário e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar que eventual compensação das horas extras seja efetuada pela totalidade dos créditos, independentemente do mês de pagamento; conhecer do recurso de revista patronal quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo. Salário Mínimo. Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal. Fonte Formal do Direito", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo; e não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos demais temas. E, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante; **Processo: ARR - 3704000-78.2008.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Abner Pereira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO CARLOS DE SANT'ANNA, Advogada: Cleusa Souza da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada Cotrans Locação de Veículos Ltda., em razão de potencial contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SbDI-1 do TST, para determinar o processamento do seu recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução nº 1.418/2010. Sobrestado o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: ARR - 271-47.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): GIOVANI DE FÁTIMA CORRÊA, Advogado: Pedro Rodrigo de Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Rafael Reis Proença, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ED-RR - 11652-52.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Embargante: TRANSPORTADORA AJOFER LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ana Carolina Ferreira Jarrouge, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Embargado(a): ESPÓLIO de DORIVAL ROCHA BENEDITO, Advogado: Walmir Difani, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 1821-93.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ÍZAIAS MARCHIOTTE, Advogado: Diego Lima Cresto, Advogado: Bruno De Carvalho Ferreira, Advogado: Luis Eduardo Pulcineli Rodrigues, Agravado(s): LAVITTA ENGENHARIA CIVIL LTDA., Advogado: Léo Marcos Paiola, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 5º, X, da Constituição Federal, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão



ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: ARR - 200-40.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karine Gonçalves Scarano, Agravado(s) e Recorrente(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s) e Recorrido(s): ÂNGELO DE RAPHAEL LAVIOLA, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Economus Instituto de Seguridade Social, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do seu recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; e II) julgar sobrestada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista do Banco do Brasil S.A.; **Processo: AIRR - 11-98.2016.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Agravado(s): RAMON CRUZ ARAGÃO, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 14-77.2012.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s): JOSÉ ARAÚJO FARIAS E OUTRO, Advogada: Flávia Quadros, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 64-98.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): GLEUCILA REINALDO DE SOUSA, Advogada: Emily Breanezi, Agravado(s): MEGA FOODS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Joaquim Estevam de Araújo Neto, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 151-03.2010.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AGMSBS TRANSPORTES LTDA., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Recorrido(s): BENEDITO OTÁVIO, Advogado: Gildo Alves de Souza Júnior, Recorrido(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 171-35.2014.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogada: Kellcilene Cabral de Paula, Agravado(s): JOÃO MARIA SANTA ROSA DE MEDEIROS, Advogado: Diego Meira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 219-53.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CRISTIANO DOS SANTOS MACIEL, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 220-08.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravante(s): PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): JOSÉ RICARDO XAVIER, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: Ag-AIRR - 234-63.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RHODIA BRASIL LTDA, Advogado: Ricardo



Luiz Hideki Nishizaki, Advogado: André Zanetti Papaphilippakis, Agravado(s): JOSÉ JADILSON BARBALHO DA SILVA, Advogado: Paulo José Ferraz de Arruda Júnior, Agravado(s): PERFECTA PROJETOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Antônio Tavares Freire, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 267-18.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogada: Juliana Camargo de Araújo Lima, Agravado(s): HERMENEGILDO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 385-63.2013.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): JOÃO CLAUDENIRO PEREIRA, Advogado: Cláudio Lúcio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 393-62.2011.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): LUCIANA RAMOS, Advogado: Eduardo Macedo Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 460-78.2015.5.14.0411 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Vinicius Cerqueira de Souza, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Agravado(s): HALISON DE OLIVEIRA PEREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 507-32.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): EDMILSON DE OLIVEIRA VIANA, Advogada: Leidiane Jesuíno Malini, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 544-59.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMILLY MAITAN CRUZ, Advogado: Higor Real, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, Procurador: Deveite Alves Porto Neto, Agravado(s): PULIZIE ITALIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 558-69.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Robson Flores Pinto, Procurador: Rogério Pereira da Silva, Agravado(s): DALMO TOLEDO HUMMEL, Advogado: José Francisco Elyseu, Agravado(s): PRÓ-BRASIL SERVIÇOS EM RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS S/S LTDA., Advogada: Beatriz Quintana Novaes, Advogada: Raquel Elita Alves Preto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 594-95.2014.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): RENAN FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Geni Romero Jandre Pozzobom, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608-62.2015.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): ANA CLÁUDIA DA SILVA PEDROSO SOARES SANTOS, Advogado: Jose Roberto de Souza Maciel, Advogado: Rubens de Almeida Arbelli, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO GRUPO DE MÃES SOLIDÁRIAS BEM VIVER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 639-**



**15.2011.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Alice Santos Prates, Recorrido(s): VALDETE OLIVEIRA DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Marcos de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "ECT. Isenção De Custas Processuais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 247, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamada do pagamento das custas processuais; e b) "Compensação Entre Progressão Por Antiguidade Decorrente De Acordo Coletivo De Trabalho E Aquela Prevista No PCCS Da ECT", por violação do art. 767 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam compensadas as progressões funcionais concedidas pelo PCCS com aquelas deferidas com base nos acordos coletivos de trabalho. Ressalvado o entendimento pessoal da relatora; **Processo: RR - 650-03.2014.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LOJAS LE BISCUIT S/A, Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): NÚBIA CARVALHO SANTOS, Advogada: Rosângela Freire de Carvalho Amorim, Advogado: Humberto Torreão Neto, Advogado: Mauricio Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 670-72.2015.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SILVANA RISSELLY ELIAS ALEXANDRE, Advogado: Hugo Rogério Barros da Silva, Agravado(s): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogada: Carla Elisangela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Debora Renata Lins Cattoni, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 677-02.2012.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CINAFE - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇO E FERRO LTDA., Advogado: Júlio César Coelho Gonçalves, Advogado: Alfredo Gomes de Souza Júnior, Agravado(s): MARILENE ALVES PEREIRA, Advogada: Loanne de Mattos Ferreira, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Maia Botelho, Agravado(s): AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Lucas Ezequiel de Oliveira, Agravado(s): PERFILMINAS S.A., Agravado(s): MOREIRA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., Agravado(s): ANTÔNIO EUGÊNIO SIMÕES DE CARVALHO, Agravado(s): ILDEU SIMÕES DE CARVALHO, Agravado(s): LEONARDO RODRIGUES, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 680-81.2015.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Marcelo Mendonça Felipe da Silva, Agravado(s): ROSA FLÁVIA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Rubens Rodrigues dos Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DE VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 697-48.2016.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procuradora: Marília de Sousa Figueiroa, Agravado(s): RICARDO DE ARRUDA GONÇALVES FERREIRA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 702-02.2014.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): EVERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Maria Ines Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 730-52.2015.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DAVID FRANCISCO DE LIRA, Advogado: Adriano Felipe Cabral, Agravado(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogado: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 734-16.2016.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Miranda Arantes, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): SAMUEL CONCEIÇÃO BLUHUM, Advogado: Paulo Henrique Betoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 737-23.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): MARIO MORANGUEIRA RODRIGUES, Advogada: Fernanda Arantes Mansano Petrilo, Agravado(s): COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Melquíades Arcoverde Cavalcanti, Advogado: Rogério Casagrande Muniz, Agravado(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sandro Luiz Werlang, Agravado(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 747-95.2014.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Recorrido(s): ADILSON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: José Carlos Rosestolato Rezende, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Neuza Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 758-54.2015.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Advogado: Eduardo Pessi Padoin, Agravado(s): APARECIDO VACÁRIO, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ARR - 762-74.2010.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S.A. - PRODASA, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDO LEME RIBEIRO, Advogado: Marcos Eugênio, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Intervalo Intra-jornada. Concessão Parcial. Efeitos", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada e não apenas do período não usufruído, acrescido do adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), observados os devidos reflexos; **Processo: AIRR - 809-44.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JEFERSON LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Advogado: Alexandre Nishimura, Agravado(s): POSITIVO TECNOLOGIA S.A., Advogado: Luis Cesar Esmanhotto, Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 369, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-ED-AIRR - 814-75.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierrri Bersch, Agravado(s): VOLMAR PELICLIOLI, Advogado: Edmar da Costa Jacques, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo da reclamada; II) por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para, sanando equívoco, proceder à análise do seu agravo de instrumento; III) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 815-61.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravante (s) e Agravado (s): ARMANDO GIRELLI NETO, Advogado: Udno Zandonade, Agravante (s) e Agravado (s): ÁGUIA BRANCA LOGÍSTICA S.A., Advogado:



Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 819-95.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Agrello, Agravado(s): SEBASTIÃO DOS SANTOS MAGDALENA, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 867-51.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Paulo Robero Pôrto Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): ELISABETH GUTERRES SIMÕES, Advogado: Lúcio Alberto Seade Lago, Agravado(s) e Recorrido(s): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da relatora; **Processo: ARR - 872-77.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): MAURILIO VIANA RAMOS, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogada: Rossana Brack, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 876-47.2010.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): EVANDRO BARBOZA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Alexandre Simone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 896-22.2015.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MALHAS MENEGOTTI INDUSTRIA TEXTIL LTDA, Advogado: Thiago Markiewicz, Embargado(a): JULIANA SANTOS SILVA NARDELLI, Advogado: Brenda Caroline Fuck, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da reclamada para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 896-97.2015.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): SIDIMAR CRISTIANO GOMES DA SILVA, Advogado: Jeanderson Luiz Valério Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 900-82.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): ELISA BORGES GONÇALVES, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 1079-65.2016.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Antônio Carlos Fantino da Silva, Agravado(s): LUZIANE RIBEIRO MENDONÇA, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1090-47.2010.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): EDER BRAZÃO, Advogado: Fabiano Josué Vendrasco, Agravado(s) e Recorrente(s): EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A., Advogado: Clélio Marcondes Filho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva, que elasteceu a hora noturna para



60 minutos com majoração do percentual legal, excluir da condenação o pagamento de horas extras pela não observância da hora noturna reduzida e reflexos; **Processo: RR - 1102-50.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VERA LUZIA BONAMIN PERES E OUTROS, Advogado: Marcos Júlio Olivé Malhadas Júnior, Recorrido(s): DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Débora Regina Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1152-09.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): THAÍS COSTA GARCIA, Advogado: Alki Petkevicius Loverdos Vestri, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): ML SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Carlos Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 1194-28.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRUNO HENRIQUE CANUTO DE OLIVEIRA, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): ALPHA LP TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: AgR-AIRR - 1205-35.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA CHRISTINA SERRANO, Advogado: Pedro Leonardo Romano Villas Boas, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Agravado(s): COLÉGIO MODERNO ALBERTO SOLZA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1214-41.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WAGNER AGOSTINHO DE BONA, Advogado: Rafael Francisco Cardoso, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Carlos Henrique Coelho Capella, Advogado: Nelson Luiz Lages de Melo, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marina Vasconcellos Leão Lírio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho quanto aos reflexos das verbas trabalhistas postuladas nas contribuições devidas a CELOS, para fins de complementação de aposentadoria; **Processo: AIRR - 1229-39.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PERA TRANSPORTE LTDA., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Agravado(s): NATANIEL DE SOUSA GONÇALVES, Advogado: Sirlene Moreira Fideles, Agravado(s): RAÍZEN CENTROESTE AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Simone Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1234-22.2013.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S.A. - AD DIPER, Advogado: Arlindo José de Melo Filho, Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Agravado(s): ALEXSANDRO CASTRO DE OLIVEIRA, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: José Suerdy Portela Patrício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1235-15.2011.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Agravado(s) e Recorrente(s): EDSON LUIS CASTANHO, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do EMATER; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Férias. Pagamento Em Dobro", por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para



condenar a reclamada ao pagamento da dobra relativa ao período de férias, nos termos da Súmula 450 do TST, ressalvado o terço constitucional, que foi pago no prazo legal; **Processo: RR - 1265-30.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ RENATO FRANCISCO, Advogado: Tiago Pereira, Recorrente(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas: a) "Adicional De Periculosidade. Acompanhamento Do Abastecimento De Veículo", por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos; e b) "Prêmios QOH, Segurança E Assiduidade Ao Salário. Natureza Jurídica", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos decorrentes da integração dos prêmios QOH, segurança e assiduidade ao salário; e II) conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante quanto ao tema "Adicional De Insalubridade", por violação do art. 193, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, e reflexos; **Processo: RR - 1323-26.2010.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DIAS TEIXEIRA, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar De Nulidade Do Acórdão Do Tribunal Regional Por Negativa Da Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade do acórdão do Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se manifeste sobre a tese da reclamada acerca da eficácia de eventual opção do reclamante pela jornada de oito horas. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes; **Processo: RR - 1368-88.2015.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS BEZERRA BATISTA, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Recorrido(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização a título de danos morais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas acrescidas em 400,00 (quatrocentos reais); **Processo: RR - 1378-57.2013.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SUELLEN APARECIDA ARLINDO, Advogado: Francisco Silva Galo, Recorrido(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1383-21.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): CSE MECÂNICA E INSTRUMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Agravado(s): LÁZARO OLINO DE SOUSA, Advogada: Maria Vanderly Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: Ag-AIRR - 1430-02.2010.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCELO GARRIDO DA FONSECA, Advogado: Rodrigo de Nardi Aranha, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1440-88.2012.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JÚNIOR ALBERTO BRUN, Advogado: Leonardo Socha, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): M. KRUGER INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 156 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição bienal pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal



Regional de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, relativamente às matérias prejudicadas pelo acolhimento da prescrição bienal; **Processo: RR - 1511-09.2012.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Felipe Ognibene Pisco, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOÃO BATISTA PIZANO VIEIRA, Advogado: Bruno Moreno Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Bancário. Divisor", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras; b) "Multa por Embargos de Declaração Protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa de 1% sobre o valor da causa, por embargos de declaração protelatórios; **Processo: Ag-AIRR - 1545-82.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Erlon Marques, Agravado(s): LUIZ CARLOS MELLO PEIXOTO, Advogado: José Carlos de Assis Pinto, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 114, I e IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 1551-09.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VIAÇÃO PÁSSARO VERDE LTDA., Advogado: Cláudio Campos, Recorrido(s): MAGNO OLIVEIRA DE PAULA, Advogado: Guilherme Caesar Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do Art. 475-J Do CPC. Inaplicabilidade Ao Processo Do Trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC/73; **Processo: AIRR - 1560-42.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EZEQUIEL ABDON, Advogado: Roberto César Diniz Cabrera, Agravado(s): VISAM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1560-04.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROSELI PAIXÃO ANASTACIO, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Recorrido(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Ricardo Martins Firmino, Advogado: CLEBER PEREIRA SILVERIO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1569-16.2014.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Marcos Roberto Mathias, Agravado(s): HIROAU COMÉRCIO DE CALÇADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 8.º, III, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1577-12.2015.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Giselle Coelho Camargo, Agravado(s): APARECIDO DE SOUZA REZENDE, Advogado: Clovis Teixeira Lopes, Advogado: Fernanda Camargo Dias dos Reis, Agravado(s): ENECOL CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Ataul Corrêa Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1577-04.2012.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: André Porto Romero, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS



VALDIERO, Advogado: Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal desta relatora; **Processo: RR - 1581-09.2011.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BÁRBARA CRISTINA LAURIA ALVES, Advogada: Márcia Cristina Ferreira Pacheco, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 468 da CLT e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 51 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do "auxílio-alimentação" e determinar seu pagamento à reclamante referente ao período posterior à aposentadoria, nos mesmos valores em que é pago aos empregados da ativa, em parcelas vencidas e vincendas, com os reflexos legais cabíveis, observada a prescrição quinquenal, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: RR - 1596-87.2013.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROSALINA DE MACEDO VAZ, Advogado: Edgar Tamasia, Recorrido(s): JR LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Osvaldo Gravina Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por Dano Moral. Atraso no Pagamento de Salários", por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira reclamada no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); **Processo: Ag-AIRR - 1600-02.2006.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA, Advogado: Marcelo Machado Ene, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): NELSON JOSÉ, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1606-41.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDMUNDO MELO DE MOURA, Advogada: Esther Lancry, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1639-17.2011.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Recorrido(s): ALAN MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Indenização por Dano Moral. Revista em Bolsas e Pertences Pessoais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação em indenização por dano moral, em decorrência da revista de pertences, com ressalva de entendimento pessoal da relatora. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 1648-30.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ADRIANA FERREIRA BARBOSA, Advogada: Maria Cristina de Barros Fonseca, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1683-16.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LIDIANE KETILYN CORREA DE GODOI, Advogado: Hamilton Godinho Berger, Recorrido(s): FIDELITY PROCESSADORA S.A., Advogada: Alessandra Maria Lebre Colombo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 1723-92.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Sílvio Benedito Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): ODIRLEY DE CASTRO, Advogado: Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de



instrumento da reclamada; e II) não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 1775-62.2010.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Márcia Romaro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIA EM GERAL E LOGÍSTICA DE JUNDIAÍ E REGIÃO - SINTRAMOJU, Advogada: Fabiana Del Fabbro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE JUNDIAÍ, CAJAMAR, CAMPO LIMPO PAULISTA, LOUVEIRA, ITUPEVA, VÁRZEA PAULISTA, VINHEDO, Advogado: Walter Marciano de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1814-67.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Paulo Rogério Bage, Agravado(s): LUCY MARY PARRA SPAGNUOLO CAMARGO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1819-33.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COOPERVAL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL VALE DO IVAÍ LTDA., Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Pinheiro Junior, Recorrido(s): CRISTIANO DOS SANTOS, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1824-94.2011.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAURILIO ZANGRANDO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1830-55.2013.5.07.0024 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS DA COSTA E OUTRO, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paulo César Benício Mariano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1850-84.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IVETE MOELENKE NOVAES E OUTRO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlia Zenun Junqueira Miyamura, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1860-32.2013.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogado: Marcos Kazuo Yamaguchi, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI, Advogado: Karina Zuanazi Negreli, Advogada: Rita de Cássia Guimarães Bracale, Agravado(s): VICUNHA IMÓVEIS LTDA, Advogado: Renato Gaspar Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1879-53.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FABRÍCIO LUIZ SILVA DE MORAIS, Advogado: Arthur Jorge Santos, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 2ª REGIÃO - CRECI/SP, Advogado: Carlos Alberto Pereira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Conselho Regional de Fiscalização do Exercício Profissional. Natureza Jurídica de Direito Público. Autarquia. Dispensa Imotivada. Impossibilidade", por contrariedade à Súmula 390, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da dispensa do reclamante e determinar a sua reintegração ao emprego, na forma do pedido "b" da petição inicial; **Processo: ARR - 1935-74.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELO PLACEDINO MARTINS, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS



- SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do SERPRO; e II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 1972-81.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s) e Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): ADRIANA AMÉRICO DOS SANTOS, Advogado: Lourivaldo da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1976-56.2010.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s): JOSÉ BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1991-92.2014.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): THE FIFTIES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): CARLOS ROBERTO PEREIRA, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2149-11.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogada: Ana Cláudia Granato de Souza, Agravado(s): ANA MARIA NARDUCCI, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogado: Agenor Barreto Parente, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2185-13.2015.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SANDRO MÁRCIO DA SILVA NORONHA, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2306-98.2015.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Camila Rocha Portela, Agravado(s): MARTA SUELI BANDEIRA DE SALES, Advogado: Pedro Alves da Silva Filho, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Cirlene Marques Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2392-39.2013.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): ANÍSIO AKIRA IEIRI, Advogada: Andressa Santos, Agravante(s) e Agravado(s): TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 2783-16.2010.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NAIR ARRUDA LEITE, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena D. de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10026-13.2016.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARMEM LUCIA SANTOS FERREIRA, Advogado: Arthur Aléssio Moreira Campos da Cruz, Advogado: Olbe Martins Filho, Advogado: Diego Fabris Barbosa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Roberto Pereira, Advogada: Daniela Marques Valinas dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10084-47.2015.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LÚCIA PERPETUO LAVEZZO, Advogado: Fernando Jesus Garcia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MATÃO,



Procurador: Antônio Augusto Ignácio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10092-47.2014.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Robson Flores Pinto, Procurador: Cássia Maria Sigrist, Agravado(s): COOP TIETE E VALE-COOP DE TRAB E SERV DAS A DE ASSEIO, CONSERV, JARDIN, CONTROLE DELIMPEZA, HIGIENIZACAO ASSEIO, CONSERV, JARDIM, CONTROLE DE ACESSO, PORTARIA, RECEPÇÃO, COPA, E MANUT PREDIAL, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Agravado(s): MARIA HERCILENE DOS SANTOS, Advogado: Diogo Nunes Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10135-41.2015.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Procurador: Mirian Marta Raposo dos Santos Ferreira, Agravado(s): ELZA GIGLIO SBRUZZI NOGUEIRA, Advogado: Rodrigo Ortiz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10246-67.2015.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO CÉSAR MARIANO, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Advogada: Sandro Carvalho Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Otávio Vieira Tostes, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 10303-94.2015.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALINE GONÇALVES LETROCHE, Advogado: Marcos Vinícius Gimenes Gandara Silva, Advogado: Ana Laura Moraes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10341-06.2016.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Gomes Azevedo, Agravado(s): REGINALDO CÂNDIDO, Advogado: Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10454-03.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): ROSANGELA APARECIDA DE SOUZA, Advogada: Cristiane Souza Fernandes, Advogado: Cristiane Souza Fernandes, Agravado(s): CAPITAL INFORMÁTICA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10529-34.2015.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MANOEL LINO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos César Vieira, Advogada: Patricia Simone Tolaini Vieira, Agravado(s): CONSTRUTORA SABE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10547-79.2016.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LEANDRO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Wanderson Elias de Freitas, Agravado(s): SOCIAL RBN - SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Leonardo Francisco Freitas Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10569-59.2015.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WILLIAN MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Dimas Antônio Salgueiro Muñoz, Agravado(s): FETTEROLF DO BRASIL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE VÁLVULAS LTDA., Advogado: Felipe de Lima Grespan, Agravado(s): G. E. ADMINISTRADORA DE BENS EIRELI, Advogado: Edson Carneiro Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 156 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão



ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 10575-60.2013.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): FABÍOLA WASSITA DE OLIVEIRA, Advogado: Olegário de Araújo França Neto, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogada: Flávia Soares de Souza Mello, Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10621-63.2015.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): MARIA APARECIDA PEREIRA LOPES, Advogada: Ana Carolina Sbicca Pires, Agravado(s): AJATO SANEAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10623-48.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Ruy Elias Medeiros Júnior, Agravado(s): JOÃO TADEU ROCHA, Advogado: Márcio Aurélio Reze, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, Advogado: Alessandra das Graças Egéa, Advogado: Pedro Augusto Marcello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 10759-20.2016.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RITA SEBASTIANA TAVARES GOMES, Advogado: Rafael Guimarães de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10972-63.2014.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): KAREN REGINA VICTOR JUSTINO, Advogado: Adriano Gava, Agravado(s): RA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10986-79.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MILTON CEZAR MARQUES DE LIMA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Advogado: Consuelo de Rezende, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Cristiane Calvo Castilhone Pashoalim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AgR-AIRR - 11011-08.2014.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSPORTES BARRA LTDA., Advogado: Aline da Motta Loureiro, Agravado(s): STHEFFAN ROGER JANNERUP NASCIMENTO, Advogada: Bianca Gonçalves Sardinha, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 456, parágrafo único, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 11116-85.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AUTOPLAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PLÁSTICOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Daniel Ferreira de Faria Netto, Agravado(s): VANDIR DA SILVA MARTINS, Advogado: Alex Sandro Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11160-63.2015.5.03.0171 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA DA PIEDADE ALMEIDA ROSA, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 471 da CLT, e, no mérito,



dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; **Processo: AIRR - 11352-15.2013.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): BASIMÓVEL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravante(s) e Agravado(s): GAFISA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): RAYMUNDO VICENTE DOS SANTOS, Advogada: Viviane Carla V. Santos, Advogado: Luciano Vieira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas; **Processo: AIRR - 11428-10.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MÁRCIO RIBEIRO ROSA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 12582-42.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA, Advogado: Valton Dória Pessoa, Agravado(s): LUCAS JUNIOR AUGUSTO DE CARVALHO, Advogado: João Ayres Tavares e Silva, Agravado(s): EMPREITEIRA GOMES E SILVA S/C LTDA., Agravado(s): EMPREITEIRA AGRÍCOLA GOMES & ALVES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 12667-85.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Marianna Soares Maturo, Advogado: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Agravado(s): LENILDA DOS SANTOS, Advogado: Eduardo dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 20104-77.2015.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Procuradora: Celine Barreto Anadon, Recorrido(s): MILTON UBIRAJARA COELHO CALVO, Advogado: Guilherme Saliés, Recorrido(s): COPAR MEDICINA & SAÚDE EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Ressalva de entendimento da relatora; **Processo: Ag-AIRR - 20319-83.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NATALINA ROSANE GUÉ, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Advogado: Gabriel José Pinto de Camargo, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 27800-50.2010.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS E SILVA E OUTRO, Advogado: Manoel Olímpio Fernandes Rocha Filho, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DUARTE POVA, Advogado: Lusmar Albertassi, Agravado(s): TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marlilson Machado Sueiro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 50000-42.1995.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): RAIMUNDA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: João Pires de Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 60300-13.2008.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): LUIZ GONZAGA MARTINS GOMES, Advogado: Antônio Pichek, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Armando Vieira Laranjeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 74300-65.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE CARLOS FERREIRA, Advogado: José Rogério Alves, Agravado(s): NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): CONSÓRCIO MCE &



UNIÃO, Advogado: Jenefer Laporti Palmeira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 75800-57.2009.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): VERA LÚCIA DO PRADO MOTA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 89200-38.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE ANDRADE, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 117400-17.2012.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Recorrido(s): ALEXANDRE CORREA POLICARPO, Advogado: Salermo Sales de Oliveira, Recorrido(s): CONSÓRCIO GDK & SINOPEC, Advogado: Sylvio Guimarães Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da SAMARCO MINERAÇÃO S.A.; **Processo: AIRR - 118100-36.2006.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO CORDEIRO MACIEL, Advogado: Carlos Henrique Penna Regina, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VARAM, Advogada: Ana Cristina de Freitas Valentim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 378, II, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 140300-52.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GELSON BARRETO DE OLIVEIRA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Agravado(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 147400-45.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROMILDO DOS SANTOS, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Donizete Aparecido Gaeta, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Sidnei Garcia Diaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 148100-93.2007.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Marcelo Wehby, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIENE DUARTE DA SILVA SALVADOR, Advogado: João Carlos de Oliveira Espínola, Agravado(s) e Recorrido(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Clélia Paula Rodrigues Leite, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 244, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que deferiu o pedido de indenização pelo período estável da dispensa, 18/4/2007, até a reintegração, 15/1/2008, bem como o FGTS, 13º salário e férias mais 1/3, relativos ao período, acrescidos dos reajustes salariais da categoria; **Processo: Ag-AIRR - 150700-80.2008.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROGÉRIO IVAN LAURENTI, Advogado: José Delfino Lisbôa Barbante, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 154200-03.2009.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HEATCRAFT DO BRASIL LTDA, Advogado:



Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Alberto Albiero Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dimas Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 158300-64.2008.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA APARECIDA NUNES PEREIRA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 181600-06.2009.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): TATIANE PACHECO ALVES FERREIRA, Advogado: Marcelo Possimozzer Dias, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE TOTAL SAÚDE, Advogada: Renata Menezes do Nascimento Bellot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 195500-56.1992.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 272100-98.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ ROBERTO DE FREITAS SCALEA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10568-44.2015.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OSVALDO ROBERTO ROMANOWSKI, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Agravado(s): CELESC DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Frederico Camargo Siebert, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 1413-53.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Procurador: Juliano Zamboni, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ED-RR - 21539-47.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ELIANE JACQUELINE DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Hélen Goulart Vega, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Advogado: Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Decisão: retirar o processo de pauta para que se aguarde o julgamento do Incidente de Resolução de Recurso de Revista Repetitivo em debate no Processo Nº TST-E-RR-21703-30.2014.5.04.0011 quanto ao tema "SERPRO - PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE - SUPRESSÃO - PRESCRIÇÃO". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma. ; **Processo: RR - 2172-05.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): CRISTIANE MOREIRA FREITAS, Advogado: Flávio Henrique Luiz do Prado, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista que o recurso



discute a validade da terceirização dos serviços de call center por empresas de telecomunicações, matéria em relação à qual foi reconhecida a repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal (ARE 791932 e ARE 713211). Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 579-62.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Luiz Antônio Marsari, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogado: Janaína Cristina de Castro e Barros, Agravado(s): M & A ENGENHARIA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: chamar a ordem o presente processo para anular o julgamento proclamado em 23 de agosto do presente Ano. Reautuar o feito para que passe a constar como agravante PETROBRAS DISTRIBUIDORA S. A. e são agravados FRANCISCO GOMES DOS SANTOS, ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA. e M & A ENGENHARIA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA. ( petição nº TST- 194627/2017). Em seguida, reincluí-lo em pauta para julgamento; **Processo: RR - 34-22.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): ELAINE CRISTINA GORGES, Advogado: Rodrigo Garcia Lufiego, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO EM OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM", por contrariedade à OJ nº 394 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorado com horas extraordinárias nas demais parcelas trabalhistas; **Processo: AIRR - 53-17.2012.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANDERSON OLIVEIRA GUERRA, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Agravado(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Daniel Borges Ambrosi, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 59-42.2016.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ARYANNE ZORDAN REDIVO BULLERJAHN, Advogada: Ângela Maria Martins Rodrigues, Recorrido(s): CONSERVADORA LUSO BRASILEIRA S.A. - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES, Advogado: Francisco Nigro dos Alves Vivona, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 63-58.2016.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Recorrido(s): DALVA ALVES DA ROCHA, Recorrido(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 80-62.2013.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): TRANSPORTES JORGETO LTDA., Advogada: Sílvia Montenegro Machado, Recorrido(s): EMPRESA DE VIGILÂNCIA COSTA SUL LTDA., Recorrido(s): LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): BENEFICÊNCIA PORTUGUESA SAÚDE MAIOR, Advogado: Alceu Trizotto Maia, Recorrido(s): CLÉO FERREIRA, Advogado: Celso Holz Cardoso, Recorrido(s): SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Alceu Trizotto Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 85-31.2015.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IRTHÁ ENGENHARIA S.A., Advogado: Fabiano Murilo Costa Garcia, Agravado(s): MARCOS MOSER NETO, Advogado: João Carlos Heinzen, Agravado(s): LISBOA &



BATISTA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 86-91.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): VIVENDO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 93-82.2015.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WELTON FELIPE DE SOUZA, Advogado: Silas Pereira de Sena Filho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: José Henrique Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a despedida indireta e condenar a reclamada ao pagamento dos consectários legais pertinentes a essa espécie de rescisão contratual, a serem apurados em regular liquidação; **Processo: RR - 102-02.2016.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR TEIXEIRA VICTOR, Advogada: Kátia Curty Teixeira, Advogado: Adison Mendes Quinteiro, Recorrido(s): A.S.I. SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - ME, Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 103-59.2015.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER, Advogado: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Recorrido(s): JOSEANE BOTELHO BATISTA, Advogado: Marcos Rober Biccias, Recorrido(s): MTX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP, Advogado: Rafael Fonseca de Albergaria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 106-17.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Breno Trasel, Agravado(s): REGINALDO BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Franklin Carvalho Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 134-66.2011.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HERZOG & SILVA LTDA, Advogado: Gilmar Canquerino, Recorrido(s): ADRIANA DE OLIVEIRA, Advogada: Noreci Fátima Alves Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento das Exmas. Ministras Maria Helena Mallmann e Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 136-88.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAULO JOSÉ BRAGA NEVES, Advogada: Cristiane Leroy Ribeiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 144-19.2014.5.17.0152 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SAMARCO MINERACAO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Recorrido(s): RAFAEL NEVES TEIXEIRA, Advogado: Andre Russo Coutinho, Recorrido(s): NIPLAN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 148-42.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Advogado: Rafael de Lemos Rodrigues, Recorrido(s): KAREN DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Luiz Fernando Pimenta Meira, Recorrido(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA. - EPP, Advogado: João Antônio Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL.", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e,



no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: ED-AIRR - 160-29.2014.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): IVAN MEDEIROS DE MELO JÚNIOR, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 160-07.2013.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Divino Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, §8.º, DA CLT. PAGAMENTO OPORTUNO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. HOMOLOGAÇÃO TARDIA", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT; **Processo: RR - 183-37.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARÍLIA FERNANDES DOS REIS, Advogada: Rejane Teresinha Severgnini Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: ARR - 281-20.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Jean Newton Cristaldo Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIA BITENCOURT ANCINELO, Advogado: Vitor Hugo Dri, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 321-77.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ANTÔNIA MARIA PINTO DE MATOS, Advogado: Raphael Trelha Fernandez, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 322-93.2013.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ROSEMAR TEODORO ARAÚJO, Advogado: Rafael Coimbra Jacon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 334-71.2016.5.08.0019 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Aládio Costa Ferreira, Agravado(s): RAKEL BATISTA DE MOURA, Advogado: José Flávo Ferreira de Albuquerque, Agravado(s): AMBIENTE CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 346-80.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA RAFAEL, Advogada: Bianca Gallo Azeredo Zanini, Agravado(s): MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS, Advogado: Douglas Sales Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 350-66.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): NEUSA APARECIDA CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Everton Araújo Rodrigues, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 351-02.2016.5.13.0009 da**



**13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE " ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC, Procurador: Rogério Dunda Marques, Agravado(s): JOSE CLEMENTINO GUIMARAES JUNIOR, Advogada: Raissa Mahon Macêdo, Agravado(s): SL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - EPP, Advogado: Daniel Dalônio Vilar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 370-81.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): SIRLEI CAVENATTI FRANCISCO, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 375-38.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): MÁRCIO ROBERTO BERNARDO, Advogado: Evandro Mário Lazzari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 380-02.2016.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Deraldo Veloso de Souza, Recorrido(s): ELIUDE SILVA DE SANTANA, Advogado: Lourival Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais; **Processo: AIRR - 381-07.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Agravado(s): S & M TRANSPORTES S.A., Advogado: Marcos de Castro Pinto Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "JUSTA CAUSA", por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: Ag-AIRR - 404-47.2015.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LEANDRO PIRES SIQUEIRA, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A., Advogada: Gisela da Silva Freire, Agravado(s): BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 405-29.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO ALVES E SILVA REIS, Advogado: Rafael Viegas Vargas Lima, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 421-09.2016.5.07.0034 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Cesar Luiz Pasold, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s): KLEBER VIDAL CARNEIRO, Advogado: Rodrigo Carvalho Azin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8.º, da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento, respectivamente, para excluir da condenação a multa do art. 477, §8.º, da CLT; **Processo: AIRR - 432-12.2012.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAPHAEL JEREMIAS DE SOUZA, Advogado: Valdecir José Mascarello, Agravado(s): MANUCHAR COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., Advogado: César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 444-55.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: AIRR - 452-75.2016.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): CLAUDIA ANTONICCI CACHOEIRA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 476-11.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JAQUELINE NAGATA MACHADO DE SOUZA, Advogado: Caroline Inaba Vicenzi, Recorrido(s): PROVÍNCIA BRASILEIRA DA CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FILHAS DA CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, Advogada: Patrícia Darina Camenar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 206 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que o intervalo entre as aulas constitui tempo à disposição do empregador e determinar o cômputo desse período como tempo efetivo de serviço a ser adimplido pela Reclamada com o acréscimo de 50% nos casos em que ultrapassar a jornada normal, com reflexos já deferidos em primeira instância; **Processo: AIRR - 483-58.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GRAZIELA DOS SANTOS MENEZES, Advogado: Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s): ABASTECEDORA ABM LTDA., Advogada: Rosane Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 494-20.2015.5.12.0052 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EXCELÊNCIA ENSINO DE IDIOMAS LTDA. - WIZARD IDIOMAS - EPP, Advogado: Fernando Rodrigo da Rosa, Embargado(a): TIAGO PINTO SILVEIRA, Advogado: Rui Hobus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 517-45.2016.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Leonardo Queiroz Bringhamti, Recorrido(s): LILIAN NUNES DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Recorrido(s): CONSORCIO OPERACAO PPV, Advogada: Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 520-61.2010.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ SÉRGIO DUARTE FEITOSA E OUTROS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Robson Domingues da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, por possível contrariedade à Súmula 288 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: RR - 542-45.2010.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ONILLIS BENJAMIM, Advogado: Herbert Orofino Costa, Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procuradora: Silvia Cristina Reis Novaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 562-42.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA JOSÉ TEIXEIRA ALEIXO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Vinício Volpi Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 564-78.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCIO PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Jorge Tadeu Pedrozo, Agravado(s): TRANSPORTADORA FLORESTA LTDA., Advogado: Alexandre Abrantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 567-14.2010.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WILSON MIGUEL PETRI SANCHES, Advogado: Gerson Pires Barbosa,



Agravado(s): ANTÔNIO DANIEL DE SOUZA, Advogado: Julio Cesar Maximo, Agravado(s): DANILO CARNEIRO TELLES E OUTROS, Advogado: João Aguido Ribeiro do Vale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 572-90.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciane Bispo, Agravante(s): LUIZ LOPES BRAGA, Advogado: Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A para mandar processar o recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: RR - 589-66.2014.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: Nestor dos Santos Saragiotto, Recorrido(s): JAIR DE OLIVEIRA, Advogada: Sueli Yoko Taira, Recorrido(s): CITROVITA AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Intervalo Intrajornada", "Adicional de Periculosidade", "Honorários Advocatícios" e "Estabilidade - Membro da CIPA"; II - em relação ao tema "Correção monetária. Índice aplicável", levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal proferida na Reclamação 22012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do reclamante com a aplicação da TR, assegurando-lhe o direito de aplicação do IPCA-E, ou do INPC, a partir de 25/03/2015, conforme decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc 479-60/2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a referida Reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação deste recurso de revista, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação 22012/RS; **Processo: AIRR - 593-23.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): GABRIELE ESTEICE MOURA DOS SANTOS, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal proferida na Reclamação 22012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito da exequente, com a aplicação da TR, assegurando-lhe o direito de aplicação do IPCA-E, ou do INPC, a partir de 25/03/2015, conforme decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc 479-60/2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a referida Reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação deste agravo de instrumento, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação 22012/RS; **Processo: RR - 632-05.2016.5.08.0103 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogada: Rosane Patricia Pires da Paz, Advogada: Laura Caroline Bastos de Lima, Recorrido(s): VALDECI SOUZA TRINDADE, Advogado: Laurindo Gonçalves Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por perdas e danos relativa aos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 639-77.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCELO LINCOL DOS SANTOS, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Natália Rodrigues Moraes, Advogada: Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642-96.2012.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Procurador: Daniele Farias Dantas Andrade Uryn, Agravado(s): KELY CRISTINA DA SILVA BRANDÃO, Advogado: Hamilcar de Campos Filho, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 653-40.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DANILLO GOMES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, Advogada: Renata Lobosque Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 658-88.2014.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A. - MFB, Advogada: Laís Machado Lucas, Recorrido(s): ELIZABETH LEMOS PORTO, Advogada: Marleni Souza Bederode, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: ED-AIRR - 682-48.2014.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MEGA - X ENGENHARIA DE INSTALAÇÃO LTDA., Advogado: Iracy Gonçalves da Silva neto, Embargado(a): EVERTON RADEQUE DA CUNHA SANTOS, Advogado: Mônica Cristina das Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 683-20.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MANOEL DIONIZIO DOS SANTOS, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Advogada: Júlia Brilhante Portela Vidal, Advogada: Ilany Kathariny Costa de Andrade, Advogado: Vanessa Medeiros de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da dobra das férias, no período imprescrito, com reflexos no FGTS. Invertido o ônus da sucumbência, mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: RR - 684-05.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da dobra das férias, no período imprescrito, com reflexos no FGTS. Invertido o ônus da sucumbência, mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: RR - 687-10.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Carlos Carles de Souza, Advogado: Maria Carolina Rosa de Souza, Recorrido(s): CARLOS RIBEIRO DE LIMA, Advogado: Angelo Alberto Scottá, Recorrido(s): ACTIVE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Iwan Girodo Zemczak, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 689-06.2014.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZ CARLOS TAVARES QUEIROZ, Advogado: Antonio Jose da Silva Neto, Agravado(s): MODA CENTER SANTA CRUZ, Advogado: Gilson Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 689-02.2015.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Antônio Carlos de Jesus Filho, Agravado(s): MARIA EDINA AMORIM SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Azevedo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 701-17.2010.5.20.0005 da**



**20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JOÃO MESSIAS DOREA FILHO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Fábio Victor de Aguiar Menezes, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de de declaração; **Processo: AIRR - 735-98.2011.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Luiz Pansani Junior, Agravado(s): ANTÔNIO LOURENZEN PERATELLI, Advogado: Cristiano Pinheiro Grosso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 746-29.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ITAIMBÉ AUTOMÓVEIS LTDA., Advogada: Luiza Noschang, Recorrido(s): CLOVIS AUGUSTO DE SOUZA COSTA, Advogado: Flávio Luiz Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 748-22.2016.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PEDRO IZIDORO DA SILVA, Advogado: Adail Telles Filho, Agravado(s): POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Adilson de Castro Júnior, Advogado: Ana Paula Esmerio Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 749-10.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): GILSON GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Mauro Lúcio Coutinho, Recorrido(s): MONTAUT MONTAGENS ELETROMECÂNICAS E AUTOMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 790-85.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Flavia Sulzer Augusto Dainese, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO E AFINS DE SANTOS E REGIÃO - STIASR, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 795-30.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Paulo Robero Pôrto Pacheco, Recorrido(s): PEDRO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Idivã Becker Carlos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL.", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 797-07.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMBRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 800-84.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARLENE DE SOUSA MOURA, Advogada: Denise Schipmann de Lima, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível contrariedade à Súmula n.º 294 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; II - negar provimento ao agravo de



instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 902-14.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ACBZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Elaine de Oliveira Santos, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ ALVES DA SILVA, Advogado: Wilton de Leão Borges, Agravado(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): SERVIMED COMERCIAL LTDA., Agravado(s): MAG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 909-73.2016.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS SILVA DOS SANTOS, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Vanessa Medeiros de Oliveira, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da dobra das férias, no período imprescrito, com reflexos no FGTS. Invertido o ônus da sucumbência, mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: RR - 921-55.2016.5.19.0062 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Advogado: Thiago Mendes Cavalcante, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA INOCÊNCIO DA SILVA, Advogado: José Benedito Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista; **Processo: RR - 940-87.2016.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADRIANO DE OLIVEIRA LEO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Hermano José de Castro Leite, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da dobra das férias, no período imprescrito, com reflexos no FGTS. Invertido o ônus da sucumbência, mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: AIRR - 941-18.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marianna Stasiak, Agravado(s): EDEMILSON BALAMINUT RODRIGUES, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da executada por possível violação do artigo 5º, XXXVI, da CF/88, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 997-44.2011.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RODRIGO SANT ANNA COTRIM, Advogado: Sebastião José da Motta, Agravado(s): NOVENTA S.A., Advogado: Geraldo Luiz Ferreira Gordilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1021-60.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO DE SOUZA, Advogado: Alexandre Moraes Cantero, Recorrido(s): FLORIPARK ENERGIA LTDA., Advogado: Humberto Ivan Massa, Recorrido(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURISTA. VÍNCULO DE EMPREGO", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao reconhecimento do vínculo de emprego do reclamante com a ENERSUL, segunda reclamada, devendo esta proceder à anotação na CTPS do autor e pagar as verbas deferidas nos termos daquela decisão, incluídos os honorários advocatícios, e quanto à condenação da primeira reclamada de forma solidária. Custas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em reversão, pelas reclamadas, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atribuído à causa; **Processo: ED-AIRR - 1039-08.2012.5.09.0011 da 9a.**



**Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Neusa Maria Carta Winter, Advogado: César Yukio Yokoyama, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 1055-84.2013.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogada: Laís Machado Lucas, Recorrido(s): FABIANE VIEIRA CRUZ, Advogado: Celso Holz Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1064-73.2016.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDVAN EVANGELISTA DA COSTA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Diego Campezzi Cabral, Advogado: Lucinaldo de Oliveira, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da dobra das férias, no período imprescrito, com reflexos no FGTS. Invertido o ônus da sucumbência, mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: ED-RR - 1067-21.2015.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPRETEIRAS LTDA., Advogada: Silmara Lino Rodrigues, Embargado(a): LUANA DE JESUS NORONHA, Advogado: Marcos Bajona Costa, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, sem a concessão de efeito modificativo, apenas para acrescer à parte dispositiva do julgado a fixação da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a cargo da reclamada, ora embargante; **Processo: RR - 1073-88.2014.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS, Advogada: Rita de Cássia de Freitas Souza, Recorrido(s): MARLI GOULART VAZ, Advogada: Beatriz Enes Pereira, Recorrido(s): RMX SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: ED-AIRR - 1081-36.2012.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Nelson Bergmann Peter, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SERGIO ANTÔNIO WUNDERLICH HERZOG, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Embargado(a): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1082-47.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante, por possível afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1084-17.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS



TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante, por possível afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1084-15.2016.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALEX WILSON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1085-02.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante, por possível afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1090-24.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante, por possível afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1094-90.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogada: Natália Elizabeth Souza, Advogada: Rafaela Comunello Eleotero, Agravado(s): DIRCEU ORTIZ, Advogado: Rudimar Bayer Salles, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anúbia Secco Giarretta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1095-46.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante, por possível afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1096-43.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): LUIZ DE JESUS, Advogada: Rita de Cássia Pellegrini Almeida, Agravado(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Ricardo Omena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1105-77.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): DANIEL



RIBEIRO, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1106-07.2014.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALGACIR CLAUDINO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Vanessa Freitas Caldas, Recorrido(s): RODOVIÁRIA CAXANGÁ S.A., Advogado: Edson Cavalcante de Queiroz Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de entendimento da Relatora e dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 1124-31.2014.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ RUBENS DE SOUZA, Advogado: Ari Berger, Agravado(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Mário Dotta Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1168-21.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante, por possível afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 1229-70.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RODRIGO FONSECA GALVÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Iranildo Germano dos Santos Júnior, Recorrido(s): DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Camila Maia Lopes da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 1229-47.2011.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ULTRA KLINIK SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Embargado(a): CARLOS CERQUEIRA DA SILVA, Advogado: Edmilson Lobo Maia Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 1246-94.2014.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANA CRISTINA PEREIRA SILVA DE JESUS, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): SOMA RECUPERADORA DE CREDITOS LTDA. - ME, Advogado: Carlos Alberto Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período de garantia provisória de emprego assegurada à gestante, entre a data da dispensa e o final do período da estabilidade, conforme se apurar em liquidação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no valor de R\$200,00 (duzentos reais), calculados sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$10.000,00 (dez mil reais). ; **Processo: ED-AIRR - 1252-63.2013.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: RODRIGO MENDES DUARTE, Advogado: Antonio Sérgio Aquino Ribeiro, Embargado(a): TEL TELECOMUNICACOES LTDA., Advogada: Sílvia Helena Grassi de Freitas, Embargado(a): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1265-52.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Embargado(a): JÚLIO STYZAKOWSKY, Advogada: Marisa Cescatto Bobroff, Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Embargado(a): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1278-42.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravante(s):



ANTÔNIO FÉLIX RIBEIRO FILHO E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1310-44.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Ana Paula Oriola de Raefray, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): PEDRO FROSINO DA SILVA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada FUNDAÇÃO CESP; III - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada CTEEP - CIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; **Processo: AIRR - 1369-15.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NIVALDO ADELINO DE LIMA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 1375-06.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marlon Vendruscolo, Recorrido(s): KELLY CRISTINE MARTINS HACKRADT VICTORIA, Advogado: Thales da Fonseca Bohrer, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal, proferida na Reclamação 22012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente, com a aplicação da TR, assegurando-se-lhe o direito de aplicação do IPCA-E, ou do INPC, a partir de 25/03/2015, conforme decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc 479-60/2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a referida Reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação deste recurso de revista, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação 22012/RS; **Processo: AIRR - 1399-35.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): VALDEI MARTINS, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1415-93.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: OI S.A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): INES SVOLINSKI, Advogado: Éder Fabrilo Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 1458-42.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RODRIGUES E SIQUEIRA CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Rubens Curcino Ribeiro, Recorrido(s): LUCIENE RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Ricardo Humberto Ceze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 1461-75.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DANIELE CRISTINA FORTUNATO, Advogado: Marcos Vinicius Marschalk, Recorrido(s): GERALDO BROMMELSTROET - ME, Advogado: Rogério Sady Bege, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização substitutiva, a qual é devida desde a data da dispensa da recorrente até cinco meses após o parto, com reflexos em 13º salários, férias com 1/3 e FGTS com 40%, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no valor de R\$200,00 (duzentos reais), calculados sobre o valor da condenação que ora se arbitra em



R\$10.000,00 (dez mil reais). ; **Processo: ED-RR - 1483-61.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): SERGIO DA SILVA CALDEIRA, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1504-37.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDVALDO SANTOS SILVA, Advogado: Paulo Sérgio Miyashiro, Agravado(s): CASA DE CARNES M & C LTDA., Advogada: Maria Joaquina Siqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento ante a possível contrariedade à Súmula 338, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1513-17.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINTRATUR - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM AGÊNCIA DE TURISMO VIAGENS OPERADORES DE TURISMO E ESCRITÓRIOS DE REPRESENTAÇÕES TIJISTICAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Junia Soares Nader, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento da Relatora e dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 1551-25.2016.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MANUEL FERNANDES DE ARAÚJO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Júlia Brilhante Portela Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da dobra das férias, no período imprescrito, com reflexos no FGTS. Invertido o ônus da sucumbência, mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: AIRR - 1583-37.2011.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): METROPOLITAN LOGISTICA COMERCIAL LTDA., Advogado: William Sidney Suleibe, Agravado(s): VILMA DE ALENCAR VICENTE, Advogado: Roberto Antônio Zagnolo, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal proferida na Reclamação 22012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito da reclamante com a aplicação da TR, assegurando-lhe o direito de aplicação do IPCA-E, ou do INPC, a partir de 25/03/2015, conforme decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc 479-60/2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a referida Reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação deste agravo de instrumento, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação 22012/RS; **Processo: RR - 1597-65.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procuradora: Elisângela Leite Melo, Recorrido(s): LUCINEIDE FELICIO LEONIDIO, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Recorrido(s): LIDERANÇA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no particular que julgou improcedente o pedido de condenação subsidiária do Município de Cariacica; **Processo: AIRR - 1614-38.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TURB TRANSPORTES URBANOS S.A., Advogado: Ricardo Machado Caldara, Agravado(s): TELMO SACCHETTO MARTINS, Advogado: Eduardo Vanzan, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, Advogado: Rogéria Maria Canedo, Agravado(s): VIAÇÃO PETRÓPOLIS



LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1631-58.2016.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): PEDRO DANIEL DUARTE FILHO, Advogado: Arthur Telles Nébias, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Decisão: por unanimidade, não conheço do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1668-52.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Claudio Cesar de Almeida Pinto, Recorrido(s): LEILIANE DE JESUS CHRISTO, Advogado: Edimário Araújo da Cunha, Recorrido(s): FENIX MED - CLÍNICA MÉDICA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1726-55.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciane Bispo, Agravante(s): PETERSON MEDEIRO DOS SANTOS, Advogada: Caroline Rosa Dias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A para mandar processar o recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. ; **Processo: AIRR - 1817-20.2012.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINERAÇÃO TURMALINA LTDA., Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): ISAEL ANDRADE DA SILVA, Advogado: Ricardo José Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1822-09.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Alexandre Pereira Costa, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO DE VASCONCELOS FILHO, Advogada: Leila Cristina da Silva Rodrigues, Advogada: Joseane Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por perdas e danos relativa aos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 1870-04.2014.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ODILON APARECIDO MOUTINHO, Advogado: Marcelo Ribeiro Guimarães, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1931-67.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. – CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): EDÉSIO JOSÉ NUNES, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Agravado(s): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Raiko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1938-37.2010.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AGUAÍ, Procurador: Paula Bueno Ravena, Agravado(s): LUIS ROBERTO DIAS, Advogado: Valter Ramos da Cruz Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1958-23.2010.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA, Advogada: Marcela Tavares Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VÁRZEA BRANCA - SINDSERMEVAB, Advogada: Marina Macedo e Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Iletimidade Ativa ad processum do Sindicato. Ausência de Registro no Ministério do Trabalho" por violação do art. 8.º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ilegitimidade ativa "ad processum"



do Sindicato- autor, extinguir o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC/1973 (vigente à época da interposição do recurso). Prejudicada a apreciação dos demais temas recursais. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual é isento o Sindicato-autor, em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita, requeridos na petição inicial. ; **Processo: AIRR - 1964-69.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Raquel Botelho Santoro, Agravado(s): MOACIR GARCIA ALVES, Advogado: Gilberto Bertoncello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1977-38.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAROLINE SANTOS LEITE E SILVA, Advogado: Marcelo Diniz Araújo, Agravado(s): CAMP PINHEIRO CENTRO ASSISTENCIAL DE MOTIVAÇÃO PROFISSIONAL, Advogada: Giselle Lourenço Catagallo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 244 do TST, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão; **Processo: AIRR - 2039-57.2010.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SINO BRASILEIRO - AHSB, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): GERALDO LAERTE BATISTA NEVES, Advogado: José Nilton de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2050-51.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): LUCIEN JOSUE MARCONDES JUNIOR, Advogada: Caroline Rosa Dias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A para mandar processar o recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 2156-37.2015.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): LIBER CONSERVACAO E SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Antonio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): LINDALVA ALVES DOS SANTOS, Advogado: José Ramires da Silva Barros, Advogado: Bruno da Cruz Grandeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2317-21.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CYBELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Paulo Marcelo de Arruda, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Hélio Antônio Martini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 2350-65.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ANDRÉ DALLASTRA DA SILVA, Advogado: Renata Besckow, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 2369-77.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): FERNANDA MARIA DA SILVA, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2894-81.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Ricardo Jorge de Oliveira Pereira, Advogado: Marcelo Leal Silva, Agravado(s): KARINNA DE ARAÚJO SOUSA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por



unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada por possível contrariedade à Súmula 448, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 2947-43.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Lucas Hartmann Silva, Agravado(s): RONILDA APARECIDA DE AMORIM, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da executada por possível violação do artigo 5º, XXXVI, da CF/1988, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 3011-97.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAULO GABRIEL, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3178-27.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TATIANA IMPÉRIO DE FREITAS, Advogada: Magnólia Fernandes Xavier, Agravado(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossini de Moraes, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3204-70.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALDEMIR DE MELO, Advogado: Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilli, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: João Batista Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3218-19.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GILSON FERNANDO NEVES, Advogado: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Jairo Henrique de Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 192, da CLT para determinar o processamento do recurso de revista, na forma regimental; **Processo: AIRR - 3320-84.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): MÔNICA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravante(s) e Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal proferida na Reclamação 22012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do reclamante com a aplicação da TR, assegurando-lhe o direito de aplicação do IPCA-E, ou do INPC, a partir de 25/03/2015, conforme decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc 479-60/2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a referida Reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação do agravo de instrumento da reclamada, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação 22012/RS; **Processo: AIRR - 3600-56.2006.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VICENTE GHILARDI ABDELMASSIH, Advogado: William Sidney Suleibe, Agravado(s): ROBERTO SOARES COLETTI, Advogada: Adriana Moraes de Melo, Agravado(s): CLÍNICA DE ANDROLOGIA SÃO PAULO S/C LTDA., Advogado: José Fernando Moro, Agravado(s): ROGER ABDELMASSIH, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4100-38.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): JOSINO DE SOUZA SARAIVA, Advogado: Edson Moreno Lucillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 4200-55.2009.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA AUXILIADORA DANTAS CONCEIÇÃO, Advogado: Victor Hugo Motta, Recorrido(s): COLÉGIO SALESIANO NOSSA SENHORA AUXILIADORA, Advogada: Juliane de Oliveira Lira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora quanto ao tema "Responsabilidade Civil da empresa. Doença do trabalho. Concausa.", por violação ao art. 21, I, da Lei 8.213/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a doença ocupacional, restabelecer a sentença que condenou a empresa em indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e determinar que os autos retornem à Vara do Trabalho para que seja examinado o pedido de danos materiais (uma vez que não há qualquer informação acerca da perda da capacidade laborativa da autora); Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Custas pela reclamada no importe de R\$ 2000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 100.000,00 (cem mil reais); **Processo: RR - 4681-61.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Fabiana Dudek Stefanes, Recorrido(s): PEDRO JUAREZ GOULIN, Advogado: Sandra Denise Annuseck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ED-ED-RR - 5939-75.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: RONALDO DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para especificar que são devidos os reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias, 1/3, abono de férias, AIPs e licença prêmio, inclusive em relação ao FGTS; **Processo: AIRR - 10058-25.2015.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Ana Beatriz de Barros Zanella Bedin, Agravado(s): LEANDRO BLUNK, Advogado: Maycon Porrua, Agravado(s): SULCATARINENSE - MINERAÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Célio Mangrich Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10071-51.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Robson Flores Pinto, Agravado(s): JOSÉ BENEDITO CAETANO, Advogada: Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10076-89.2016.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARIO EMILIO JOSÉ BANNWART, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10217-76.2014.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALUÍZIO BARBOSA DANTAS, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogado: Marcel Barros Leão, Agravado(s): GEORGE DE REZENDE IPLINSKY, Advogado: Clodoveu Rodrigues Cardoso, Advogado: Marta de Abreu Cruvinel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10338-19.2016.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CATANDUVA, Advogada: Carolina Trassi Daoglio, Agravado(s):



IZABELA MARIA TORRES, Advogado: Lucas Jorge Fessel Trida, Agravado(s): INSTITUTO AMERICANO DE PESQUISA, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IAPEMESP, Advogado: Anderson Neves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10348-47.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JEAN SAUDANHA DA SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Marcus Eduardo Magalhães Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10370-88.2014.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchera Garcia da Costa, Agravado(s): FLÁVIA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Silvia de Braga Arão, Advogado: Cipriano Siqueira da Fonseca, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10450-29.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): MARIA CRISTINA DOS SANTOS PAZZA, Advogado: Cláudio Paiva dos Santos, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10577-39.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Procurador: Janaina Paschoalin Dias Burni, Recorrido(s): EGLE SILVANA CAETANO, Advogado: Chistian Diniz Souza Nabas, Recorrido(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: AIRR - 10595-85.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUÍS MENDES, Advogado: Jose Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Agravado(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - DAAE, Advogado: Mário Augusto Viviani Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10705-89.2015.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Recorrido(s): INES APARECIDA MATTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Luciana Bauer de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do prêmio incentivo na remuneração da reclamante para o cálculo da sexta-parte; **Processo: AIRR - 10712-94.2014.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROGÉRIO PAULA DA COSTA, Advogada: Patrícia Franco da Silva Pereira, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10776-75.2015.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Ricardo Gonzalez, Recorrido(s): DIELIANA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do intervalo intrajornada e reflexos; **Processo: RR - 10802-65.2016.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Claudia Al Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): NATÁLIA DA SILVA SOUZA GUILHERME, Advogada: Juliana R.Pereira de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10894-23.2014.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-



ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Advogado: Renata Silva Sousa de Paula, Agravado(s): JOSIANE DE SOUZA SANTOS, Advogado: Fernando Deseyvan Rodrigues, Agravado(s): ARES BRASIL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Thiago Huckleberry Siqueira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10911-67.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Marcus Vinicius Rossi de Castro e Silva, Embargado(a): ROMEU GODINHO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10985-50.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Márcio Tomazela, Agravado(s): CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Fábio Moreira Cruz, Agravado(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11073-78.2013.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DAG CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): ADVANCE CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, Advogado: Marcia Araujo dos Santos, Agravado(s): GERSON FERREIRA DA SILVA, Advogada: Lucijane Figueiredo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11182-49.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LACERDA SPORTS S.A, Advogado: Nelson Lacerda da Silva, Agravado(s): VAGNER BENAZI DE ANDRADE, Advogado: Jofir Avalone Filho, Agravado(s): COMERCIAL FUTEBOL CLUBE, Advogado: Felipe Zampieri Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 11263-07.2015.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES LTDA., Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Recorrido(s): RODRIGO JUNIO DA MATA AZEVEDO, Advogado: José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11358-78.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CRISTIANE CAMPOS DIAS, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): CACS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11379-54.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): ELIANI DA SILVA MACEDO, Advogado: Rosimery Bernardino de Lima, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11400-87.2014.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DEJANIRA DE PAULA FRANCISCO, Advogado: Celso Costa Ferreira, Recorrido(s): GREEN LIFE EXECUÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Recorrido(s): EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Regina Célia Loureiro Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período de garantia provisória de emprego assegurada à gestante, entre a data da dispensa e o final do período da estabilidade, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 11418-84.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS



LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): GERMANO ROBERTO DO CARMO SOBRINHO, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 11425-33.2015.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E, Advogado: Ronaldo de Jesus Dutra Belo, Advogado: Raquel Barros Araujo, Recorrido(s): SUELEN RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Shirley Christina de Gouvêa Padilha, Recorrido(s): ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA, Advogado: Tulio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11480-62.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Maurício Uberti, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de AGROSAN AGRICULTURA E REFLORESTAMENTO LTDA, Advogado: Glaice Tommasiello Hungria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11575-44.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Raphael de Carvalho Loureiro, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO BARROS MENEZES, Advogado: Almir Teixeira Alves, Agravado(s): LOCANTY SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11787-36.2014.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): DIEGO VITORINO RORIZ, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Agravado(s): CONSTRUTORA J LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11838-73.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOVAN MARTINS VIEIRA JUNIOR, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Guilherme Araújo Drago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11916-90.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSE BASÍLIO FERNANDES DA SILVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 12098-44.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ÉRICA DE LIMA RIBEIRO, Advogada: Catia Pinheiro Gonçalves, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luis Claudio Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 12110-44.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Fernando Guerra, Recorrido(s): VERA LÚCIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Diogo Montalvão Souza Lima, Recorrido(s): AMPLA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Marcus Vinicius Pacheco e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 12503-24.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ANELISA DONEGA LARA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 12653-98.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROBERTO FERREIRA DE SOUSA, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Renato Andrade Kersten, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 14000-90.2008.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Roberto



Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gabriele Mutti Capiotto, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA PAULA ROSSI, Advogado: Christiane Faturi Ângelo Afonso, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento da reclamada PREVI, por possível violação do art. 17, parágrafo único, da LC 109/2001, para determinar o processamento dos recursos de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento dos recursos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. Sobrestado o Recurso de Revista do Banco; **Processo: RR - 16005-19.2014.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE COROATA, Advogado: Maykon Veiga Vieira dos Santos, Recorrido(s): CARLA PATRICIA SILVA RODRIGUES, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista; **Processo: RR - 16030-33.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): MARCILENE LIMA DE MOURA, Advogado: Stênio Farias Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 16082-28.2014.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE COROATA, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): ANTÔNIO MESSIAS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista; **Processo: RR - 16129-03.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): ANA RÉGIA SOUSA BARBOSA, Advogado: Danilo Prado Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 16184-48.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Procurador: Éder da Silva Lima, Recorrido(s): JANETE DA SILVA ALVES, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 16574-21.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): SIMONE ALVES DE SOUSA MACHADO, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 16963-06.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): MARIA DOS REIS PESSOAS OLIVEIRA, Advogado: Manoel Almeida Nunes Neto Segundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 17156-84.2014.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): FERNANDO RAUMONDE BEZERRA DA SILVA, Advogado: Edlúcia de Araújo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 20032-30.2015.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ALEGRETE, Procuradora: Andréa de Oliveira Modesto, Recorrido(s): VITOR CAMINHA ALMEIDA, Advogado: Thiago Sebastian Pellenz Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 20075-05.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES, Procurador: Juliano De Angelis, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): LUIS ADAIR RODRIGUES, Advogado: Anderson Luís do Amaral, Agravado(s): FENIX ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 20157-11.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): IMPORTADORA E



EXPORTADORA DE CEREAIS SA, Advogado: Bernardo Germano Motta, Advogado: Catiane Schmitz, Agravado(s) e Recorrido(s): LUANA TAMARA DA SILVA FERREIRA, Advogada: Carolina Lengler Konrath, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 20232-71.2015.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s): IRINEU NUNES DA SILVA, Advogado: Bruno Dornelles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20322-65.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): MARIA ELODIR ELI, Advogado: Leonardo Schmidt, Advogado: Osmar Bettanin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: RR - 20391-32.2016.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Caroline Stürmer Corrêa, Advogado: Gianmarco Costabeber, Advogado: Aretusa Frutos dos Santos, Recorrido(s): LORENI NUNES RIBEIRO, Advogado: Adolfo de Freitas, Advogado: Lucas Antônio Marini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20508-43.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LINS FERRÃO ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): ADRIANA BANDEIRA PEREIRA, Advogado: Jivago Augusto Ely Temes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 20756-91.2014.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): LATICÍNIOS VALE DO TAQUARI LTDA., Advogado: Izabela Gontijo de Queiroz Torres Paulino, Agravado(s) e Recorrido(s): ALINE ROBERTA BLUME MARTINS, Advogado: Ricardo Miers, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 20916-76.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Filipe Costa Ramos, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Agravado(s): VALTENCIR RONEI PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20965-24.2014.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Daniela Cumerlatto, Recorrido(s): FLÁVIO SOARES DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Nascimento da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST , e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de



entendimento da Relatora; **Processo: RR - 20973-74.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES BHOA LTDA. E OUTRO, Advogada: Rejane Cristina Rossini Martins, Recorrido(s): GERSON DE ABREU REGINALDO, Advogado: Samir Squeff Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 21019-23.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): ALINE DE LIMA, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 21089-10.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PRO SALUTE - SERVIÇOS PARA A SAÚDE LTDA., Advogado: Letícia Gonçalves Dias Lima, Recorrido(s): VIVIANE NAZARE MARTINS PEDROSO, Advogado: Ivan Antonio Dinnebier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 21189-71.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): SIDIMAR CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 21228-19.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JORGE UBIRAJARA GUIMARÃES DE LIMA, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 21231-38.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SIMPALA VEICULOS S A, Advogado: Alexandre de Almeida, Recorrido(s): JOÃO BATISTA GUTERRES RODRIGUES, Advogada: Imilia de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 21258-79.2015.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Jorge Aristides Argerich do Amaral, Advogado: Diego Thobias do Amaral, Recorrido(s): JUDIANE TALIZI CAMARGO, Advogada: Pedronilha Vanderleia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 21300-16.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: Rafael Franzoi, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ MACHADO BRIZOLA DO AMARANTE, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários



advocáticos. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 21323-89.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Recorrido(s): DAIANA FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 21363-42.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): FERNANDA GIACOMINI MACIEL CAVALHEIRO, Advogado: Giovani Papini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 21492-03.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BOLOGNESI EMPREENDEMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Patrícia Rosa da Silva, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO WALDOW, Advogado: Leopoldo Justino Girardi Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 21599-56.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GOOD FOOD - COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Alessandra Lucchese, Recorrido(s): WILLIAM DA GLORIA TEIXEIRA, Advogado: Milton Pedroso Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios-ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Ressalva de entendimento da relatora. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais; **Processo: RR - 21655-98.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Recorrido(s): LUCAS RAMOS RODRIGUES, Advogada: Linda Mara Moreira Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 21697-35.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Paulo Slompo de Freitas, Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALEXSANDRO MELO, Advogada: Cíntia Schäfer Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 21709-06.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMERCIAL BUFFON COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Recorrido(s): DAIR SILVEIRA ESPRANGER, Advogada: Zara Lúcia Ferreira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 21718-87.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Amanda Ribeiro Silva, Recorrido(s): JOSUE GUTERRES CARVALHO CHAGAS, Advogado: Fabiano Garcia Severgnini, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 21778-84.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TECNOPLANTA FLORESTAL LTDA, Advogado: Júlio Fernando Webber, Advogado: Maurício Carlos Lapolli, Recorrido(s): ROSELI SOARES VIEIRA, Advogado: Mauro da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 22200-65.1993.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA HELENA COSTA GOMES DA SILVA, Advogado: Arthur Luppi Filho, Recorrido(s): JOSÉ ASTOR BAGGIO E OUTRO, Advogado: Jurandir Carneiro Neto, Recorrido(s): HENRIQUE CARLOS CAETANO DE LIMA, Advogado: Ari Riberto Siviero, Recorrido(s): PLANALTERRA S/C LTDA., Advogada: Maria Teresa Falcão Zurita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA", por violação ao artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita à executada; **Processo: AIRR - 25059-58.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): EMERSON DA SILVA MEDEIROS, Advogado: Milton Aparecido Olsen Messa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento no tema "horas in itinere"; II - levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal proferida na Reclamação 22012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do reclamante com a aplicação da TR, assegurando-lhe o direito de aplicação do IPCA-E, ou do INPC, a partir de 25/03/2015, conforme decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc 479-60/2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a referida Reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação deste agravo de instrumento, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação 22012/RS; **Processo: AIRR - 28200-74.2009.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA DENIZE DA COSTA E OUTROS, Advogado: Nilson Nelber Siqueira Chaves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Aurino Lopes Vila, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renato Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 40100-44.1990.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAIZ MARTINS, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Maurício Gusmão de Mendonça, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Advogado: Renato Chagas Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 40700-39.2001.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): RUBEM NOLETO CAVALCANTE, Advogado: Artur Fernando Araújo, Agravado(s): CASA NEMER LTDA., Advogado: Artur Fernando Araújo, Agravado(s): EDUARDO NENIER ABOU CHAHIA E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 44500-48.2009.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): JUVENAL RIGONE, Advogada: Elvira Maria Zardo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 51400-79.1992.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): LIDIA SAMPAIO DE SOUZA REIS, Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): DESENVOLVIMENTO DA PERSONALIDADE SÓCIO



INFANTIL - DEPSI, Advogado: Saulo de Tarso Dutra de Alencar e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-RR - 55000-93.2005.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Ludmila Reis Brito Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 81600-33.2009.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZ FERNANDO CORREIA LIMA, Advogado: Ediberto Diamantino, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogada: Márcia Rodrigues Fagundes, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Silvana Davanzo César, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos do reclamante e da reclamada - JSL S.A.; **Processo: AIRR - 91000-93.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMIRANDA POTRATZ, Advogado: Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Agravado(s): NET TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Alexandre Honoré Marie Thiollier Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 95300-50.1993.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TARCIANE DA CONCEIÇÃO RODRIGUES (SUCESSORA DE JOSÉ VALCIDES CRUZ RODRIGUES), Advogado: Patrícia Almeida Leite, Agravado(s): MARLENE DA SILVA ALVAIA, Agravado(s): VANGUARDA ORGANIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): FRANCISCO CESAR ALVAIA DA CRUZ, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível violação do artigo 5º XXXV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista; **Processo: AIRR - 105400-90.2009.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANSELMO PEREIRA BITTENCOURT, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Aline Maria Alencar Furtado, Agravado(s): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: João André Sales Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: RR - 107700-66.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): GILSON GOMES, Advogado: Elair José Zanetti, Recorrido(s): EMBRASAN - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 108800-32.2006.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): ROBERTO LUIZ FEITOSA, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 113000-87.2011.5.16.0012 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: N.B.R EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Fabio César Teixeira Melo, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Adriana Maria Silva Candeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 113800-15.2006.5.05.0492 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Maria Luisa Magalhães Teixeira da Silva, Agravado(s): MOMBRINI EMPRESA DE CONSULTRIA E PROJETOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 120400-07.2004.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Thiago Zioni Gomes, Agravado(s): ROBERTO ANTÔNIO DE MORAES, Advogado: Ana Rita Gomes Silva,



Agravado(s): SSC DISPLAYS LTDA., Advogado: Vander Augusto Fávoro Sevestrin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 126400-04.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Agravado(s): AMAURI DIAS FIGUEIREDO, Advogada: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Decisão: I - homologar o pedido de desistência do recurso formulado pela APPA, exclusivamente em relação ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO"; II - negar provimento ao agravo de instrumento da APPA; **Processo: AIRR - 130431-06.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maristania Aparecida de Andrade, Agravado(s): ERIVAN CAVALCANTE SILVESTRE, Advogado: Raphael Felipe Correia Lima do Amaral, Agravado(s): ELLETROSEG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Ramom Possidônio de Carvalho Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 130840-83.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogada: Elmira Aparecida D'Amato Garcia, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973), e, por consequência, manter a decisão proferida às fls. 1497-1510, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 136500-80.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CASSIANO ROBERTO BRASIL, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Recorrente(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A., Advogada: Ana Lúcia Horn Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Horas Extras. Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial. Pagamento da Integralidade da Hora", por contrariedade à OJ 307/SDI-1 (cuja redação foi incorporada à Súmula n.º 437, item I, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa o ao pagamento do intervalo intrajornada de forma integral, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Custas inalteradas. II - não conhecer do recurso de revista da empresa; **Processo: AIRR - 139700-24.2008.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA ELIANE CARVALHO OLIVEIRA ALVES, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogada: Maristela Lisbôa Muniz Prado, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por contrariedade à Súmula 294/TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 142200-36.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMCOHITRAX CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Fábio Lyra Quintela, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADA, PONTE, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM - SINTRACONST, Advogado: Hernane Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação ao artigo 5º, LIV, da CF/1988, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 143600-20.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Agravante(s): WALDIR



RAMONE, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-RR - 153200-50.2007.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DOUGLAS DE FREITAS NOGUEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): UNIVERSO ONLINE S.A. - UOL, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conceder efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-AIRR - 165200-29.2009.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS SARACINO, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 175900-71.2009.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Teresa Destro, Agravado(s): ARI FERREIRA MOREIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 184300-51.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FERNANDO RIBEIRO LEITE, Advogada: Andréa Maria da Silva Garcia, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Rudolf Erbert, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 200400-15.2007.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): NORIVAL ALVES FILHO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 215700-20.2007.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravante(s): JESUINO DIAS DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 219800-19.1990.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ABELARDO DIAS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Ailton Daltro Martins, Advogada: Daniela Martins Caldas, Advogado: Thiago de Oliveira Marchi, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 243600-48.2004.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ÁLVARO BARNABE ALVARES, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): HENKEL LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Fabrício Palácios Leite Togashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 319985-61.2005.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS SAMPAIO, Advogada: Tatiana Bozzano, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gebron Montalverne Basileu Lopes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante; **Processo: AIRR - 415700-64.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Ana Paula Oriola de Raeffray, Agravado(s): JOÃO CAMARGO PEDROSO, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso,



Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 809200-09.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): HELENA DE ALMEIDA, Advogado: Rafael Eduardo Bernartt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000177-77.2015.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Maria Cecilia Fontana Saez, Agravado(s): DONIZETE LUIZ DA SILVA, Advogado: Cícero Donisete de Souza Braga, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1000284-44.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ALEX LIMA DA SILVA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 1000311-40.2016.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA CELSA DE CARVALHO, Advogado: Wagner Rizzo, Advogado: Nicols Nakabashi, Recorrido(s): AUXILIARLOG - SERVIÇOS GERAIS E LOGISTICOS LTDA. - EPP, Advogada: Roberta Righi, Recorrido(s): PANDURATA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Lúcio Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período de garantia provisória de emprego assegurada à gestante, entre a data da dispensa e o final do período de estabilidade, e ao pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação; b) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que examine o pedido da reclamante de responsabilidade subsidiária; **Processo: AIRR - 1000389-65.2015.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): REGIS DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Ana Paula Menezes Santana, Agravado(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por contrariedade à Súmula 437, item I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1000566-08.2015.5.02.0718 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MERCK S.A., Advogado: Daniel Ybarra de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): MARCELO SANTIAGO BAPTISTA, Advogada: Roberta Taveira Steca Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento no tema "responsabilidade subsidiária - empresa privada - tomador de serviços"; II - levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal proferida na Reclamação 22012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do reclamante com a aplicação da TR, assegurando-lhe o direito de aplicação do IPCA-E, ou do INPC, a partir de 25/03/2015, conforme decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc 479-60/2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a referida Reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação deste agravo de instrumento, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação 22012/RS; **Processo: AIRR - 1001247-26.2015.5.02.0702 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Natália Mayumi Kuraoka, Agravado(s): MARIA CRISTINA ALMEIDA MONTEIRO, Advogada: Flávia Tamiko Villas Bôas Minami, Agravado(s): AVAPE – ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001670-49.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INDÚSTRIA METALPLÁSTICA IRBAS LTDA., Advogada: Maria Madalena Antunes Gonçalves, Advogado: Wesley Duarte Gonçalves Salvador, Agravado(s): LUIS HENRIQUE NOGUEIRA BOMFIM, Advogado: Patrícia Romeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002250-53.2014.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WALMART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): AGUINALDO DE FREITAS, Advogado: Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Às doze horas e trinta e quatro minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos treze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA  
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
Secretário da Segunda Turma